

**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE**

**TALITA VILELA CHEQUER CHRISTOVAM DE FREITAS**

**O DIREITO E A PSICOLOGIA JURÍDICA COMO FERRAMENTAS NO PROCESSO  
DE RESSOCIALIZAÇÃO**

**Aracaju**

**2016**

**TALITA VILELA CHEQUER CHRISTOVAM DE FREITAS**

**O DIREITO E A PSICOLOGIA JURÍDICA COMO FERRAMENTAS NO PROCESSO  
DE RESSOCIALIZAÇÃO**

Monografia apresentada a Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe - FANESE, como um dos pré-requisitos para a obtenção do grau de bacharel em Direito.

Orientadora: Prof. Ma. Camila Souza Pinto Marinho.

**Aracaju  
2016**

**TALITA VILELA CHEQUER CHRISTOVAM DE FREITAS**

**O DIREITO E A PSICOLOGIA JURÍDICA COMO FERRAMENTAS NO PROCESSO  
DE RESSOCIALIZAÇÃO**

Monografia apresentada como exigência parcial para  
obtenção do grau de Bacharel em Direito, à  
comissão julgadora da Faculdade de Administração  
e Negócios de Sergipe - FANESE.

Aprovada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. M.<sup>a</sup> Camila Souza Pinto Marinho  
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe - FANESE

---

Nome do componente  
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe - FANESE

---

Nome do componente  
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe - FANESE

Dedico esta obra a Deus: “por toda graça que me deu, todo amor que ofereceu, sem merecer. Eu te agradeço, pois sei que um dia me escolheu, entregou tudo que era seu e me fez viver” (Wesley Santos)

## AGRADECIMENTOS

Sensação de dever cumprido, de missão completa e um coração transbordante e repleto de gratidão. Ver a conclusão deste trabalho, depois de tanto tempo de dedicação, de tantas renúncias, tantos sacrifícios, tantos obstáculos é motivo de muita alegria e de paz.

Fato é que sozinha não conseguiria chegar até aqui. E nesta caminhada fui agraciada pela oportunidade de poder contar com a ajuda e o apoio de muita gente. E mais do que uma simples formalidade exigida num protocolo do trabalho de conclusão de curso, é uma necessidade e um dever tornar público minha gratidão a essa gente. Dever esse, que faço com o maior prazer.

Primeiramente a DEUS. E não se trata de mera retórica e pragmatismo. Se há em mim, algum motivo de honra, a Ele eu devo todo o mérito. Mais do que mera religiosidade, do que rituais de uma doutrina, com Ele eu tenho um relacionamento verdadeiro de amor e devoção. Por ter sido, porque é, e eu sei que para sempre será meu Baluarte, minha Força, minha Alegria, minha Torre Forte e meu Pai, meu muito obrigada!

Ao meu esposo Jackson Douglas Arruda de Freitas, devo minha gratidão pelo incentivo e apoio nessa longa jornada. Tê-lo ao meu lado como companheiro foi de grande valia. Você é literalmente um ponto fora da curva! Sem o seu apoio com certeza eu não teria conseguido. Obrigada pela sua paciência, eu sei que testei e retestei muito durante esse tempo. Obrigada pela compreensão do meu mau humor e da minha ausência. Obrigada por ser meu aluno, com quem compartilho o que aprendi e por ser muitas e muitas vezes meu professor. Você é o cara! Tenho muito orgulho de tê-lo como meu companheiro.

A minha digníssima mãe, Gleise Lorena Chequer Christovam. Eu nem comecei a escrever e já estou com os olhos cheios de lágrimas e com aquele velho nó na garganta que me ocorre todas as vezes que falo de você ou para você. Mãezinha, você foi e é a razão de eu não ter desistido. Toda vez que pairava em mim o pensamento de desistência em virtude dos percalços e dificuldades da vida, eu só pensava em você e no seu olhar de amor e orgulho com que sempre me olha. Pensava em tudo que já passamos, sofremos e superamos e não me permitia

desistir por você. O tempo foi maior do que o planejado, mas enfim, conseguimos! E essa vitória também é sua. Obrigada por cada lágrima que derramou escondida, por todo o esforço – sobre-humano – que fez por mim, por cada oração, por cada repreensão, por sua força e por seu exemplo. Você não apenas disse como e o que fazer, você me mostrou com seu exemplo como vencer. Minha eterna gratidão, amor e honra a você minha pequena rainha.

Aos meus irmãos, Márcio Chequer Christovam e José Christovam Tavares Neto. Eu tenho um orgulho e amor por vocês que não cabe em mim, sempre transbordam. Vocês são minhas inspirações. Meus motivos de sorrir. Vocês fizeram toda a diferença nessa trajetória. Saber que os encontraria na linha de chegada me impulsionou a dar sempre o meu melhor. Obrigada por tanto cuidado e amor. Vocês souberem me cercar e minimizar a dor, a saudade e a falta que papai faz. Amo muito vocês.

Aos meus avós, Edésio de Oliveira Chequer, Aldira Vilela Chequer, Lindinalva Araújo e Manoel Ribeiro Araújo. O amor e o orgulho que vocês dispensam a mim, me constroem. É mais do que eu mereço. Vocês são e sempre serão minhas inspirações. Meu exemplo de força, de fé, de lealdade, de alegria, de cumplicidade, de esperança vem sempre de vocês. Meu desejo é estar à altura dessa expectativa que tem em mim e poder enchê-los de orgulho.

Meus sogros, José Francisco de Freitas e Mirian Arruda de Freitas. O que dizer de vocês? Vocês são bem mais do que eu mereço. Sem sombra de dúvida, sem o apoio de vocês eu também não estaria aqui. Obrigada pelo acolhimento que me deram como filha, pelo suporte, pelas broncas, por me permitir me sentir tão bem no meio de vocês. Espero poder recompensá-los por todo esforço empreendido, e não como forma de pagamento, mas por mera e eterna gratidão.

A minha tia Almira Teixeira Vilela por ser por tanto tempo minha professora particular de português e me auxiliar com seu imenso conhecimento. Obrigada pelas intercessões, por seu amor. Te amo!

Aos meus amigos, os daqui de Aracaju que me acolheram com tanto amor e os que estão longe fisicamente, mas nunca espiritualmente. Vocês são benção na minha vida amo-os muito!

A minha professora e orientadora, Mestre Camila Souza Pinto Marinho pela sua dedicação, empenho e paciência. Obrigada por despertar em mim o interesse por esse mundo da Psicologia Jurídica, pelo qual me apaixonei. Obrigada por me orientar desde muito antes do início do TCC. Obrigada pela parceria e por seu desprendimento, por compartilhar comigo do seu muito conhecimento, pela inspiração que se tornou para mim.

Ao meu professor Mestre Fernando Ferreira da Silva Júnior pela paciência de me ensinar e reensinar a mesma coisa várias vezes. Obrigada pela ajuda com os textos, pelas sugestões e críticas. Obrigada pela disponibilidade que fez completa diferença neste trabalho. Obrigada principalmente pela segurança e calma transmitidas em momentos tão oportunos. Com certeza, sem a sua ajuda, não conseguiria chegar ao fim com êxito.

Ao professor Mestre Luiz Eduardo Alves de Oliva por me auxiliar com as sugestões de leitura e por me incentivar ao trabalho, sempre acreditando em mim e no meu potencial.

A Faculdade FANESE por me recepcionar e acolher tão bem. Tenho orgulho de fazer parte da história e da equipe dessa faculdade e espero ser motivo de orgulho para instituição.

A Rocilda Ricarte Muniz a tia da cantina, por mesmo sem saber, me apoiar e incentivar nessa jornada. Obrigada por cuidar de mim, da minha dieta com tanto esmero. Você é uma pessoa iluminada e tenho por você eterna gratidão.

A todos que torceram por mim: meu muito obrigada! Espero todos na tão sonhada linha de chegada.

“(...) tempo virá. Uma vacina de erros e acertos se fará. As prisões se transformarão em escolas e oficinas. E os homens, imunizados contra o crime, cidadãos de um novo mundo, contarão às crianças do futuro, estórias absurdas de prisões, celas, altos muros, de um tempo superado.

(CORALINA, 1983)

## RESUMO

Com base no que é proposto pela Lei de Execução Penal, ao garantir que a finalidade das penas hoje aplicadas no Brasil tenha caráter ressocializador e não meramente punitivo, este trabalho busca expor qual a realidade percebida nos dias atuais nas penitenciárias, bem como discutir acerca da ressocialização e da sua eficácia. Destaca-se ainda no presente estudo, analisar de que maneira a Psicologia Jurídica pode auxiliar no processo e na proposta de ressocialização.

**Palavras-chave:** Pena. Psicologia Jurídica. Ressocialização.

## **ABSTRACT**

Grounded on what is proposed by the Executive Criminal Law, to ensure that the purpose of the penalties applied in Brazil nowadays has the feature to resocialize and not merely punitive, this project seeks to expose what the reality perceived in prisons these days and to discuss about the resocialization and your effectiveness. Another highlight in this study is analyze how the Legal Psychology could help in resocializing process.

**Keywords:** Legal Psychology. Resocialization. Executive Criminal Law.

## LISTA DE GRÁFICOS

<b>Gráfico 1 - Presos em estabelecimentos policiais X estabelecimentos penais.</b>	<b>29</b>
<b>Gráfico 2 - Presos por regime de prisão .....</b>	<b>29</b>
<b>Gráfico 3 - Estabelecimentos penais no país .....</b>	<b>30</b>
<b>Gráfico 4 - Unidades Femininas no país .....</b>	<b>31</b>
<b>Gráfico 5 - Principais despesas .....</b>	<b>32</b>
<b>Gráfico 6 - Presos primários e reincidentes .....</b>	<b>32</b>
<b>Gráfico 7 - Fugas por regime.....</b>	<b>33</b>
<b>Gráfico 8 - Número de reinclusões por gênero .....</b>	<b>33</b>
<b>Gráfico 9 - Relação de motins e gênero .....</b>	<b>34</b>
<b>Gráfico 10 - Motivo de óbitos .....</b>	<b>34</b>
<b>Gráfico 11 - Nível de estresse profissional em escala de 0 a 10 .....</b>	<b>57</b>
<b>Gráfico 12 - Principais causas de afastamento de servidores do Estado de São Paulo .....</b>	<b>58</b>

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>12</b>
<b>2</b>	<b>BREVE CONTEXTO HISTÓRICO ACERCA DAS PENAS.....</b>	<b>16</b>
<b>2.1</b>	<b>Princípios basilares das penas .....</b>	<b>18</b>
<b>2.2</b>	<b>Teorias e finalidades das penas.....</b>	<b>20</b>
<b>2.3</b>	<b>As penas na realidade do cenário brasileiro.....</b>	<b>23</b>
<b>3</b>	<b>O INSTITUTO DA RESSOCIALIZAÇÃO E A REALIDADE NO CENÁRIO BRASILEIRO.....</b>	<b>27</b>
<b>3.1</b>	<b>A realidade do sistema prisional brasileiro.....</b>	<b>28</b>
<b>3.2</b>	<b>Projeto atual de ressocialização no Brasil .....</b>	<b>36</b>
<b>4</b>	<b>A PSICOLOGIA JURÍDICA: CONCEITO E RAMOS DE ATUAÇÃO .....</b>	<b>44</b>
<b>4.1</b>	<b>Psicologia Jurídica no Processo de Ressocialização.....</b>	<b>46</b>
<b>4.2</b>	<b>Principais transtornos psicológicos percebidos nos presídios .....</b>	<b>50</b>
<b>5</b>	<b>CONCLUSÕES .....</b>	<b>59</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>63</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A pena é a resposta de uma sociedade organizada a uma ação ou a um fato que transgredir as normas de convivência pré-estabelecidas; essa ação ou fato transgressor das normas é chamado de crime (ou contravenção penal), portanto, inaceitável. (MASSON, 2015) Sendo assim, a pena é a maneira da sociedade punir, reprimir e evitar que esse tipo de situação ocorra novamente.

Inicialmente, a pena travestia-se de sentimento de vingança e revolta por parte do ofendido e da comunidade social, de sorte que, era comum os casos serem tratados baseados na lei de talião (ou lei da retaliação), onde se defendia a seguinte premissa: “olho por olho, dente por dente”. Esse princípio da justiça foi criado na Mesopotâmia e, em resumo, dispunha que a lei deveria exigir ao agressor uma punição em igual medida do sofrimento que ele causou. E mais que isso, as punições eram verdadeiros espetáculos, organizados nas ruas, nas praças públicas, onde as penas eram executadas de forma cruel e inescrupulosa. (FOUCALT, 2002, MASSON, 2015)

Com o passar do tempo e desenvolvimento da sociedade, as idéias iluministas que outrora fundamentavam as penas corporais e aflitivas, deram espaço as do jusnaturalismo, onde os direitos natos ao ser humano começaram a ser reconhecidos. Dentro deste contexto, as penas também evoluíram e começaram a tomar novo sentido, abandonando os apoios extrajurídicos e tomando o rumo mais humanizado, visando a manutenção da ordem e da segurança social (GRECO, 2016). Ainda sim, em forma de castigo a quem cometer o ilícito penal, mas com um diferencial: o de buscar a ressocialização do indivíduo delituoso, do modo a readaptá-lo ao convívio social.

É nesse contexto que a pesquisa lançará seu olhar, qual seja, numa sociedade que penaliza aqueles que ofenderem ou descumprirem as normas e regras de convivência pré-estabelecidas, com o intuito não apenas de punição e castigo, mas visando a ressocialização destes.

Diante desta premissa nos deparamos com a realidade: o sistema prisional além de estar longe de conseguir cumprir a ressocialização à qual se propõe, tem cumprido a eficácia inversa, ou seja, tem promovido a dessocialização dos detentos.

O tratamento desumano, as péssimas condições dos recintos (e neste contexto engloba-se tanto os encarcerados quanto os funcionários) e a ociosidade tem sido grandes aliados desta realidade. Conseqüentemente, o que se observa é o crescente aumento da violência, da criminalidade e da reincidência delituosa.

É necessário que haja um despertar da sociedade como um todo, para analisar se de fato, as estratégias que temos utilizado em busca da ressocialização estão sendo eficazes.

Não podemos ignorar o fato que essas pessoas que cometeram ilícitos penais, em via de regra, voltarão ao convívio social e, sendo isso praticamente inevitável, necessário é que promovamos e incentivemos a ressocialização bem como estejamos prontos para recebê-los novamente na sociedade.

Assim, é notória que a multidisciplinaridade afeta ao processo de ressocialização daqueles que são acautelados pelo Estado e, dentre os vários ramos do conhecimento envolvidos, percebe-se que há importante espaço para a participação efetiva da Psicologia nesse ciclo de recuperação dos segregados, fato este que abre espaço para o problema desta pesquisa, assim vejamos: qual o papel da Psicologia Jurídica para a efetividade do processo ressocializador ao qual se destina o sistema carcerário?

Ao analisar a pergunta de partida, notam-se outras questões que a orbitam e que nos servem para nortear a caminhada exploratória no conhecimento do tema ora abordado, como se segue: o capítulo primeiro cuida em apresentar um breve contexto histórico das penas, que auxiliará na compreensão de como se forjou a pena que hoje conhecemos; dentro deste espectro, segue o estudo necessário acerca das teorias bem como as finalidades das penas.

O segundo capítulo aborda o tema da ressocialização, apresentando qual seu objetivo e como se percebe a ressocialização no cenário do sistema prisional brasileiro, apontando quais são as principais oposições percebidas que entram e dificultam o processo de ressocialização e sua eficácia.

O terceiro capítulo trata da Psicologia Jurídica; traz o seu conceito, aponta quais são os ramos em que se dá a sua atuação; alude quanto a atuação e importância da Psicologia Jurídica no processo de ressocialização e retrata quais são os principais transtornos psicológicos percebidos atualmente no cenário do

sistema carcerário no Brasil, que afetam não somente os encarcerados, como também os profissionais que ali labutam, por fim, o quarto capítulo dedica-se em apresentar as conclusões do trabalho.

O tema ora abordado se mostra atual, uma vez que a fragilidade e ineficiência da ressocialização no direito penal brasileiro são flagrantes. O Estado é o responsável pela a promoção da ressocialização. Para isso, necessita utilizar-se das ferramentas disponibilizadas pelas múltiplas áreas de conhecimento. O Direito por si só, não é suficiente para isso, dentro desta multiplicidade de áreas, destaca-se a Psicologia, em virtude da sua diversidade de objetos de estudo, e aqui, mais especificamente, a Psicologia Jurídica, por entender que ela possui ferramentas pujantes que são intrinsecamente conexas e necessárias ao processo de ressocialização.

Frente a tudo que fora colocado, aparece oportuno expor que o interesse da pesquisadora originou-se da necessidade de demonstrar, à luz da Lei de Execução Penal e de seus intentos, como a Psicologia Jurídica, através de seus conhecimentos teóricos, técnicos e práticos pode auxiliar o Direito na eficácia da ressocialização dos encarcerados, elevando a importância do respeito à dignidade humana, tão violada nos dias atuais, demonstrando a capacidade do Direito de se valer de fontes de conhecimentos outras para atingir seu papel pacificador.

A pesquisa não tem a pretensão de esgotar a discussão do assunto, mas em verdade, de promover o enriquecimento e fomentação desta abordagem no cenário acadêmico e jurídico e ecoando positivamente na própria sociedade.

Desta maneira, verifica-se a oportunidade de detalhar que as ações a serem desenvolvidas ao longo da pesquisa que segue, a partir do momento em que se nota que a mesma tem natureza qualitativa, haja vista permitir a análise da diversidade de idéias que envolvem o tema, dada à multiplicidade de áreas de conhecimento envolvidas.

No que se refere ao objetivo da pesquisa, entende-se que a mesma assume caráter exploratório, uma vez que visa trazer uma análise e, conseqüentemente, a explicação do por que da Psicologia Jurídica enquanto ferramenta utilizada no processo de ressocialização. Assim, como não poderia deixar de ser, há imperiosa necessidade de robusto alicerce bibliográfico, como o Michael Foucault, Jorge

Trindade, Rogério Greco, Cleber Masson, José Osmir Fiorelli, Fátima França, Fernando Jesus, entre outros, de forma que possa sintonizar a pesquisa com aquilo que já foi produzido a respeito do seu tema trabalhado, sendo auxiliado pela busca de documentos, estudos e artigos científicos que ratifiquem o conteúdo doutrinário.

## 2 BREVE CONTEXTO HISTÓRICO ACERCA DAS PENAS

É difícil definir com precisão quando surgiu a idéia de crime e pena, mas podemos afirmar que a punição surgiu junto ao nascimento da humanidade e os primeiros grupos sociais, com a necessidade de organizar os grupos, definindo padrões e conseqüentemente, gerando sanções àqueles que dos padrões definidos se desviassem (MASSON, 2015). Neste sentido, Greco (2016, p. 84) pontua:

Todo grupo social sempre possuiu regras que importavam na punição daquele que praticava fatos que eram contrários a seus interesses. Era uma questão de sobrevivência do próprio grupo ter algum tipo de punição que tivesse o condão de impedir o comportamento que colocavam em risco a sua existência.

Neste período, a pena tinha como único objetivo e fundamento a retribuição do mal àquele que o praticou, travestia-se portanto a pena, de vingança, que ultrapassava a pessoa condenada à pena, atingindo também sua família, seus bens e até mesmo o grupo social em que se encontrava. Com o advento da Lei de Talião, observa-se um avanço no cenário das penas, visto que, pela primeira vez permite-se a idéia de proporcionalidade na aplicação das penas, de forma que, ainda de maneira superficial, demonstrava a necessidade de se aplicar a pena conforme o mal cometido, de forma equivalente (GRECO, 2016).

Posteriormente, observa-se o surgimento da figura do árbitro, que era um terceiro que não tinha vínculo com a lide em questão. Este árbitro definiria quem possuía a razão no caso em questão, com base normalmente em sua experiência de vida, motivo pelo qual, eram apontados como árbitros, os anciãos e sacerdotes, por conta de sua proximidade com Deus (GRECO, 2016).

A partir do século XVIII, principalmente após a Revolução Francesa, observou-se uma significativa mudança de tangência acerca das penas, o Estado trouxe para si a responsabilidade de resolver os conflitos e de aplicar a penalidade cabível para cada caso. Nesse sentido, surgiu a idéia de punição e não meramente de vingança; não tratava-se de punir menos e sim de punir melhor. (GRECO, 2016, FOUCAULT, 2002). A respeito desta fase de punição Michel Foucault (2012, p.14) disse:

A prisão, a reclusão, os trabalhos forçados, a servidão, a interdição de domicílios, a deportação- são penas “físicas”, mas a relação

castigo-corpo não é idêntica ao que era nos suplícios. O corpo encontrava-se aí como instrumento. Segundo essa penalidade o corpo é colocado em um sistema de coação e de privação, de obrigações e de interdições. O sofrimento físico, a dor do corpo, não são mais elementos constitutivos da pena.

Ainda a respeito deste importante momento de transição, Foucault (2002, p. 12) aponta:

Punições menos diretamente físicas, uma certa discrição na arte de fazer sofrer, um arranjo de sofrimentos mais sutis, mais velados e despojados de ostentação, merecerá tudo isso acaso um tratamento à parte, sendo apenas o efeito sem dúvida de novos arranjos com maior profundidade? No entanto, um fato é certo: em algumas dezenas de anos. Desapareceu o corpo supliciado, esquartejado, amputado, marcado simbolicamente no rosto ou no ombro, exposto vivo ou morto, dado como espetáculo. Desapareceu o corpo como alvo principal da repressão penal.

Sob a influência da Revolução Francesa então, começa a se perceber a mudança de tangência na aplicação das penas. As penas físicas e corporais dão lugar a pena de privação de liberdade. Neste cenário é que se inicia a discussão, ainda que de maneira tímida, acerca da tão aclamada dignidade da pessoa humana. (GRECO, 2016). Para Foucault (2002, p.18), a partir daí, a pena não mais teria como escopo o corpo do indivíduo, mas sim a sua própria alma:

O afrouxamento da severidade penal no decorrer dos últimos séculos é um fenômeno bem conhecido dos historiadores do direito. Entretanto, foi visto, durante muito tempo, de forma geral, como se fosse fenômeno quantitativo: menos sofrimento, mais suavidade, mais respeito e “humanidade”. Na verdade, tais modificações se fazem concomitantes ao deslocamento do objeto da ação punitiva. Redução de intensidade? Talvez. Mudança de objetivo, certamente. Se não é mais ao corpo que se dirige a punição, em suas formas mais duras, sobre o que, então, se exerce? A resposta dos teóricos – daqueles que abriram, por volta de 1780, o período que ainda não se encerrou – é simples, quase evidente. Dir-se-ia inscrita na própria indagação. Pois não é mais o corpo, é a alma. À expiação que tripudia sobre o corpo deve suceder um castigo que atue, profundamente, sobre o coração, o intelecto, a vontade, as disposições.

No ano de 1984, seguindo as tendências internacionais, o Brasil promulga a Lei de nº 7.210 em que enfim, judicializou a execução penal no país, através da Lei de Execuções Penais (LEP) (MASSON, 20015).

Podemos destacar nessa lei: o reconhecimento do condenado como sujeito de direitos; afirmação da necessidade de título executivo penal para o processo

executivo; o reconhecimento do direito às assistências em favor dos presos; estabelecimento de infrações disciplinares; o regramento do sistema progressivo de cumprimento de penas privativas de liberdade, o livramento condicional, as saídas temporárias e o *sursis*; a previsão de formas de diminuição do tempo de encarceramento.

Destaque especial merece o artigo 1º da Lei de Execuções Penais que dispõe acerca da finalidade preventiva da pena, sendo essa a sua primordial meta. Sem sombra de dúvidas, demonstra um grande avanço tanto na esfera penal quanto no âmbito humanitário.

A Lei de Execução Penal foi objeto de algumas reformas no decurso do tempo até os dias atuais, no entanto, apesar de certificar uma grande marca no que se refere à evolução das penas no Brasil, principalmente por ter e buscar que a pena tenha um caráter humanitário, a realidade ainda é distante ao proposto pela lei.

Obviamente que apenas a formulação de uma Lei não poderia por si só modificar uma realidade pautada, crescida, amadurecida e enraizada num sistema retributivo. Isso confirma a dificuldade de absorção e aceitação desse novo sistema e novo objetivo de prevenção e ressocialização proposto pela Lei.

## **2.1 Princípios basilares das penas**

Para melhor compreensão acerca do tema, é necessário que nos debruçemos, ainda que de maneira sucinta, ao estudo das teorias e finalidades das penas. A partir do entendimento das correntes existentes, e do conhecimento de qual teoria fora adotada em nosso país, possamos adentrar no processo de ressocialização.

Existem princípios que sustentam a existência e aplicação das penas, dentre eles cabe destacar ao estudo:

O Princípio da Humanidade ou Humanização das Penas fundado no Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, preconiza que as penas tem o dever de respeitar os direitos fundamentais do condenado, sendo inadmissível a violação de sua integridade, seja ela física ou moral. Em suma, deve-se buscar a aplicação de uma pena humanizada (MASSON, 2015).

A respeito deste assunto Cleber Masson (2014, p. 610) argumenta:

E, como se tem sustentado atualmente, antes de ser socializadora, a execução da pena de prisão deve ser não dessocializadora. Isto, num duplo sentido: por um lado, não se deve amputar o recluso dos direitos que a sua qualidade de cidadão lhe assegura; por outro lado, deve-se reduzir ao mínimo a marginalização de fato que a reclusão implica e os efeitos criminógenos que lhes estão associados. Só a incorporação da não dessocialização no conceito de socialização permitirá cumprir a Constituição e dissolver o paradoxo de se pretender preparar a reinserção social em um contexto, por definição, antissocial.

Não há como falar em princípios basilares a respeito das penas, sem citar o Princípio da Legalidade, onde vigora que ninguém será obrigado a fazer, nem deixar de fazer alguma coisa, exceto nos casos em que a lei expressamente o ordenar (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988). Este artigo tem sua previsão no artigo 5º, inciso II da Constituição Brasileira, 1988. Para Greco, este princípio configura-se como o pilar que sustenta o Estado de Direito, onde as pessoas devem ser tratadas de maneira igualitária diante da lei, independentemente de sua raça, cor, religião e sexo, na medida de suas desigualdades (GRECO, 2016).

Neste caminho, Greco (2016, p. 110-111) ainda aponta:

Não basta, no entanto, simplesmente a publicação de uma lei anterior ao fato para que reste preservado o princípio da legalidade e, em consequência, resguardado o direito de liberdade do cidadão. Beccaria percebeu que, ao seu tempo, embora algumas leis fossem editadas, sua redação era incerta, obscura, imprecisa, ou seja, embora existisse uma lei, os cidadãos ficavam com as mãos dos seus intérpretes, uma vez que quase ninguém conseguia alcançar exatamente o seu conteúdo.

A lei foi feita para o povo e, conseqüentemente, o seu destinatário deve compreendê-la em todos os seus sentidos, para que não seja surpreendido por interpretações que importarão numa diminuição ainda maior da parcela de sua liberdade de que, volitivamente, de antemão, tinha renunciado ao integrar determinado corpo social.

Como desdobramento do Princípio da Legalidade, temos o Princípio da Proporcionalidade das Penas. Embora não esteja expressamente no texto constitucional, os artigos 5º, inciso II, e 84º, inciso IV da Constituição Federal são utilizados para o seu reconhecimento. Ele prega que a pena aplicada deve ser proporcional ao mal praticado pela pessoa que descumpriu o preceito legal

(MASSON, 2015). Neste caminho, Beccaria (1950, p. 123-124) citado por Greco (GRECO, 2016, p. 111-112) aduz:

Para que uma pena alcance o seu efeito, é suficiente que o mal proveniente da pena supere o bem que nasce do delito; e nesse excesso de mal deve-se calcular a infalibilidade da pena e a perda do bem que o crime viria a produzir. Tudo além disso, é, portanto, supérfluo, e, ao mesmo tempo, tirânico.

Outro Princípio de extrema importância ao tema é o da Individualização. Este por sua vez prega que a pena aplicada ao indivíduo deve ser baseada nas circunstâncias específicas, como o seu comportamento, bem como todas as demais circunstâncias externas e internas a que o indivíduo seja exposto. Acredita-se que tais circunstâncias tem o vasto poder de influenciar nas atitudes e reações de cada indivíduo (MASSON, 2015).

Busca-se por tanto, não mais uma pena genérica e engessada, que por vezes resultava em injustiça e desproporcionalidade. Mas sim que cada caso receba um tratamento individual, considerando todas as circunstâncias e os aspectos oriundos e incorporados ao cometimento do ilícito em questão.

## **2.2 Teorias e finalidades das penas**

Ao desbravarmos a respeito das penas, é de suma importância que avaliemos acerca de suas funções, pois, somente quando estas forem conhecidas, será possível a objetivação de metas, definição de ações, bem como também deixar de lado algumas outras posturas, em vista do objetivo maior que se pretende.

A respeito deste tema, Lardizábal, (1782, p. 156), citado por Greco (2016, p. 216), preleciona:

O direito de impor penas é tão próprio e peculiar da sociedade, que nasceu com ela mesma, e sem ele não podia subsistir. Como o primeiro e o principal fim de toda sociedade é a segurança dos cidadãos e a saúde da república, segue-se, por consequência necessária, que este é também o primeiro e geral fim das penas. A saúde da república é a suprema lei.

Quanto a este assunto, temos então, as teorias da pena, que discutem justamente acerca de qual seja sua finalidade, dentre elas destacam-se três:

Teoria Absoluta onde a finalidade da pena é meramente retributiva, de forma que ela é aplicada apenas como método de retribuir ao indivíduo praticante do delito o mal que ele causou a outro e/ou a sociedade. Não se busca nessa teoria uma readaptação social do delinquente. A pena é mero castigo, ou mera vingança que o Estado aplica ao criminoso (MASSON, 2015).

Acerca disso, disserta Roxin (2014, p. 81-82), citado por Greco (2016, p. 217):

A teoria da retribuição não encontra o sentido da pena na perspectiva de algum fim socialmente útil, senão em que mediante a imposição de um mal merecidamente se retribui, equilibra e espia a culpabilidade do autor pelo fato cometido. Se fala aqui de uma teoria 'absoluta' porque para ela o fim da pena é independente, 'desvinculado' de seu efeito social. A concepção da pena como retribuição compensatória realmente já é conhecida desde a antiguidade e permanece viva na consciência dos profanos com uma certa naturalidade: a pena deve ser justa e isso pressupõe que se corresponda em sua duração e intensidade com a gravidade do delito, que o compense.

Igualmente de modo brilhante em seu pensamento, Nuñez (2007, p. 360), citada por Greco (2016, p. 217-218) dispõe:

A pena privativa de liberdade executada exclusivamente como vingança, exemplo, expiação ou retribuição não tem nenhum sentido prático para a coletividade, que não pode eliminar em seu seio, definitivamente, o indivíduo associal ou inadaptado, Se não se projeta conseguir uma mudança de atitude no apenado, o único efeito de utilidade que se consegue é satisfazer, momentaneamente, os cidadãos perturbados na convivência. O manter encarcerada uma pessoa sem objetivo, como único recurso para lutar contra a delinquência, não é remédio suficiente para conseguir, a médio ou a longo prazo, a paz social interrompida pelas atividades ilegais de certos indivíduos. Como a pena justa há de ser proporcional ao fato e à culpabilidade do sujeito, senão que, passado um tempo de privação de liberdade, essa pessoa há de retornar ao convívio em sociedade sendo desejável conseguir que reinicie uma convivência harmônica com os congêneres.

Em contrapartida, para a Teoria Relativa, que possui um enfoque utilitarista, a finalidade da pena consiste em prevenir, de modo que o crime ou contravenção penal não volte a se repetir, subdivide-se em dois segmentos (MASSON, 2015):

- a) Prevenção Geral: que ainda pode ser negativa ou positiva;
- b) Prevenção Especial: também podendo ser negativa ou positiva.

A prevenção geral negativa é baseada na Teoria da Coação Psicológica e destina-se ao controle da violência. É negativa por ter como instrumento a intimidação, de forma que busca gerar medo nas pessoas que possuam uma tendência à delinquência, mostrando que o crime não compensa (MASSON, 2015).

A respeito do tema, Greco (2016, p. 221) traz em sua obra:

Por meio dessa vertente da prevenção geral, tida como negativa, a sociedade é advertida a respeito do Direito Penal tanto mediante ameaça da pena, em abstrato, contida na lei, como também na oportunidade em que essa mesma lei é aplicada, gerando a condenação de um de seus pares. Nesta última hipótese, o agente, na verdade, serve de exemplo aos demais, fazendo com que a sua condenação reflita em seu meio social, levando à compreensão de todos aqueles que o cercam, ou quem pelo menos, tiveram conhecimento da sua condenação, as consequências pela prática de determinada infração penal.

O outro aspecto em que se desdobra a Teoria Relativa é o da prevenção geral positiva, que busca demonstrar e afirmar que o Direito Penal existe, é válido e também é eficaz (MASSON, 2015). Não permitindo que o Direito Penal seja algo distante e obsoleto na sociedade. Acerca disso, Cleber Masson (2014, p. 609) aborda em sua obra:

Atualmente, a finalidade de prevenção geral negativa manifesta-se rotineiramente pelo direito penal do terror. Instrumentaliza-se o condenado, na medida em que serve ele de exemplo para coagir outras pessoas do corpo social com a ameaça de uma pena grave, implacável e da qual não se pode escapar. Em verdade, o ponto de partida da prevenção geral possui normalmente uma tendência para o terror estatal. Quem pretende intimidar mediante a pena, tenderá a reforçar esse efeito, castigando tão duramente quanto possível..

Referente a prevenção especial negativa que é direcionada exclusivamente à pessoa do condenado, e não mais busca-se a sociedade ou pessoas com probabilidade de delinquir (MASSON, 2015). Tal teoria busca intimidar o condenado, de forma que este não volte mais a delinquir, ou seja, o desejo é o de evitar a reincidência.

Há também a Teoria da Prevenção Especial Positiva, onde há enfim, uma preocupação com a ressocialização do indivíduo condenado, de sorte que, ao cumprir a pena que lhe foi designada, ele possa voltar ao convívio com a sociedade sem mais delinquir, sendo capaz de respeitar e cumprir as regras sociais previamente definidas (MASSON, 2015).

É interessante nessa teoria a atenção dispensada no sentido de se discutir e se interessar na maneira em que o indivíduo delinquente, depois de cumprida a pena, retornará à sociedade. E, para que a ressocialização seja alcançada é substancial que a pena não tenha característica dessocializadora, sendo imprescindível o respeito à dignidade da pessoa, visto que, se o delinquente tiver sua própria dignidade frustrada e surrupiada, a probabilidade de a ressocialização fracassar é grande. Atentemo-nos para o que alude Greco (2016, p. 223) em sua obra a respeito:

Da mesma forma, a prevenção especial positiva, vale dizer, a ressocialização, transformou-se numa luta, quase sempre inglória, de retorno do condenado ao convívio em sociedade, em condições tais que se afaste da “vida do crime”.

A ressocialização talvez seja o “tendão de Aquiles” do sistema prisional. Os índices alarmantes de reincidência demonstram que o plano ressocializador não funciona na maioria dos Estados.

Na Teoria Mista percebemos a junção nas duas teorias anteriormente citadas. Ela prega que a pena deve castigar o condenado pelo mal que ele causou, e que também deve servir para evitar que novos crimes ocorram se preocupando também e principalmente com a ressocialização e reintegração do infrator à sociedade (MASSON, 2015). Essa é a teoria adotada pelo sistema jurídico brasileiro, a sua efetividade deve ser procurada tanto pelo Estado quanto pela pessoa condenada.

A respeito disso, Foucault (2002, p.92) nos leciona:

[...] que os castigos sejam uma escola mais que uma festa; um livro sempre aberto mais que uma cerimônia. A duração que torna o castigo eficaz para o culpado também é útil para os espectadores. Estes devem poder consultar a cada instante o léxico permanente do crime e do castigo. Pena secreta, pena perdida pela metade. Seria necessário que as crianças pudessem vir aos lugares onde é executada; lá fariam suas aulas cívicas. E os homens feitos lá reaprenderiam periodicamente as leis. Concebamos os lugares de castigos como um Jardim de Leis que as famílias visitaríamos aos domingos.

### **2.3 As penas na realidade do cenário brasileiro**

Inquestionável é notar que há no Brasil, um contrassenso entre a Teoria Mista, adotada no Brasil, e a realidade em que experienciamos. Constatamos que há

muito a respeito da característica retributiva da pena, e pouco relativo à ressocialização. A teoria é diversa da prática.

Com decorrer do tempo, a pena privativa de liberdade tornou-se a principal sanção àquele que praticar algum ilícito penal, juntamente a outras medidas, como as penas restritivas de direitos, como as prestações de serviço e a multa (GRECO, 2016).

Mais do que a principal sanção utilizada em nosso país, a pena privativa de liberdade tem sido utilizada, equivocadamente, como se fosse a solução da violência e dos crimes que tanto afetam, assolam e amedrontam a nossa sociedade. E não o é. Não pode ser. A prisão, pura e simples de uma pessoa que delinuiu, não é a solução para a violência, crimes e insegurança social.

Em verdade, ela pode ser, e é o que tem ocorrido, a indissolução destes problemas, ao passo que, as pessoas que delinuem, ao saírem do encarceramento e voltam ao convívio da sociedade, se tornam piores do que quando adentraram. Exemplo disso, bem exposto por Greco (2016, p. 133):

Toda vez que os índices de criminalidade aumentam, toda vez que algum crime bárbaro acontece, a sociedade, estimulada pelo movimento da mídia, pede uma punição sempre mais severa, ou mesmo a criação de novas infrações penais. A neopenalização e a neocriminalização, contudo, já haviam sido diagnosticadas por Cesare Bonessana como um erro. Na verdade, o que estimula o cometimento de crimes, em todos os níveis, é a certeza da impunidade.

Um dos motivos que podemos apontar para esse paradoxo é a lastimável situação do sistema prisional no país, que não funciona, não alcança o ofício que lhe foi designado. Cleber Masson (2014, p. 613) declara:

Não basta a retribuição pura e simples, pois, nada obstante a finalidade mista acolhida pelo sistema penal brasileiro, a crise do sistema prisional transforma a pena em castigo e nada mais. A pena deve atender aos anseios da sociedade, consistentes na tutela dos bens jurídicos indispensáveis para a manutenção e o desenvolvimento do indivíduo e da coletividade, pois só assim será legítima e aceita por todos em um Estado Democrático de Direito, combatendo a impunidade e recuperando os condenados para o convívio social.

Como resultado da aplicação da pena, sem observância da sua finalidade maior, observamos no Brasil um desmantelamento geral, onde de fato, os presídios

somente servem como verdadeiros empórios de pessoas indesejadas pela sociedade, transformando-se em fábrica de presos.

Como exemplos mais recentes, podemos citar a conhecida Casa de Detenção de São Paulo, popularmente conhecida como Carandiru, que foi criado no ano de 1920 para abrigar até 1200 detentos. Durante muitos anos, aproximadamente, duas décadas, o Carandiru serviu como exemplo, considerado como modelo. Os presos eram os responsáveis por basicamente todos os trabalhos do presídio (limpeza do recinto; alimentação, onde os próprios presos cozinhavam; prestação de serviço na clínica e no hospital que ali funcionavam; e produção e cultivo da lavoura, que supria parte da alimentação deles).

Porém, a partir do ano de 1940, o complexo passou a dar sinais de crise, que teve seu pontapé pela superlotação. O problema da superlotação foi tão grave que foi responsável pela ruína de toda a estrutura que outrora foi bem sucedida. Em 1956, foi construído uma nova Casa de Detenção, que aumentou sua capacidade para 3.250 detentos, porém, não foi capaz de solucionar os problemas trazidos pela superlotação. Pelo contrário, alterou a estrutura original, e passou a ser um “celeiro de presos”.

Nesse cenário, promoveu-se um ambiente totalmente funesto ao que era proposto anteriormente: a ressocialização. Tornaram-se frequentes a promiscuidade, agressividade, espancamentos, torturas e começaram a surgir facções criminosas, o que anteriormente não se percebia nessa gravidade. Em 1992, após uma “suposta rebelião”, o estabelecimento foi tomado por Policiais e pela resistência oferecida pelos detentos que portavam na ocasião, armas de fogo, seringas contaminadas, dentre outras “armas brancas”, a rebelião finalizou-se com a morte de 111 presos, conforme informações oficiais, mas de acordo com estatísticas dos presos, foram em torno de 250 mortos.

Esse acontecimento ficou conhecido internacionalmente como o “massacre do Carandiru”. Que no ano de 2002 teve seu processo de desativação iniciado (GRECO, 2016).

Outro episódio marcante no cenário brasileiro foi no ano de 2006, onde o líder do PCC em São Paulo, Marcos Willians Herbas, conhecido como “Marcola”, de dentro de uma penitenciária, comandou uma rebelião que ocorreu de maneira

concomitante em 73 presídios no estado de São Paulo, além de fora dos muros, resultar numa onda de violência e atentados que resultaram em comércios fechados, pavor generalizado na população, que temia sair de suas casas, o incêndio de 82 ônibus e a morte de 152 pessoas (cidadãos, policiais e criminosos) (GRECO, 2016).

Mais recentemente, temos o exemplo do ocorrido em 2013, no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, no Maranhão, onde decorrente as diversas rebeliões ocorridas, foram mortos aproximadamente 60 presos (GRECO, 2016).

Acerca dessa realidade caótica, Greco (2016, p. 176) certifica:

As rebeliões nas penitenciárias brasileiras têm sua razão de ser. Existem presídios superlotados...  
[...] Só a título de exemplo, em quase todos os presídios não havia trabalho ou mesmo algum tipo de educação escolar ministrada aos detentos para, de alguma forma, contribuir no seu processo de ressocialização; no quesito alimentação, foi descoberto que, também em muitos presídios, era oferecida comida estragada aos presos...

Uma vez que o objetivo principal da pena é de ressocializar o indivíduo, deve-se perceber que os instrumentos hoje utilizados para obtenção desses resultados, são incoerentes e tem trazido consequências desastrosas a curto e longo prazo a toda a sociedade.

### **3 O INSTITUTO DA RESSOCIALIZAÇÃO E A REALIDADE NO CENÁRIO BRASILEIRO**

Ressocialização é o ato de reinserir socialmente o indivíduo que cumpriu pena privativa de liberdade, após a prática de um ato ilícito (MASSON, 2014). Não apenas reinserir por reinserir, mas sim com o propósito de que, ao fim do cumprimento da pena, o indivíduo esteja em plenas condições para retornar à vida em sociedade. Condições essas, físicas, psicológicas e sociais, atentando a importância de se preservar a saúde dos encarcerados; e aqui fazemos um adendo às inúmeras doenças que são perceptíveis do dia a dia nos presídios devido a alta insalubridade e a total falta de condições mínimas de limpeza e de acesso à saúde, bem como ao uso leviano de drogas que ocorre no interior dos presídios, de forma indiscriminada.

Condições materiais ou ainda instrumentais: de forma que, ao se ver em liberdade e de volta à sociedade, o indivíduo tenha ferramentas para que consiga um emprego, que lhe garanta sua subsistência de maneira digna. Necessário é que, ao retornar ao convívio social, o indivíduo goze de uma condição psicológica equilibrada, para que consiga lidar com as intempéries e dificuldades que irá enfrentar, de modo que, frustrado, não escolha novamente o caminho do crime.

Feitas essas considerações, não é difícil perceber que no Brasil, a finalidade proposta pela Teoria Mista, nos dias em que vivemos, não passa de mera teoria já que na realidade, o indivíduo ao ser encarcerado no fim do cumprimento de sua pena, sai totalmente estigmatizado, o que por sua vez, favorece a instalação, bem como a manutenção dos atos criminosos.

Como já abordado, sabemos que foi adotado pelo Brasil a Teoria Mista de Pena, que visa a retribuição do mal causado pelo delinquente, e principalmente a ressocialização desse indivíduo, de forma que, durante o tempo de encarceramento ele seja preparado para o retorno à vida em sociedade e assim, consiga viver afastado das práticas criminosas, desenvolvendo papel útil à sociedade.

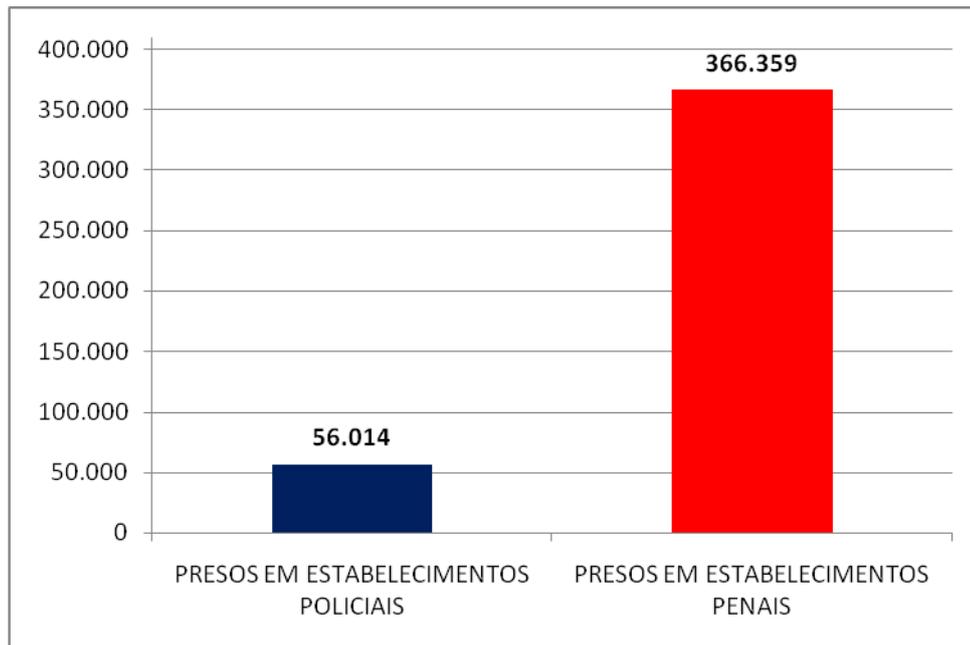
Observamos que a primeira finalidade da Teoria tem sido efetuada, apesar de já demonstrar claramente que é pouco eficaz e justamente por se demonstrar

frágil e ineficaz, que deveria ser a ressocialização o objetivo central e principal das penas aplicadas, de forma que, todo o sistema buscasse a sua promoção.

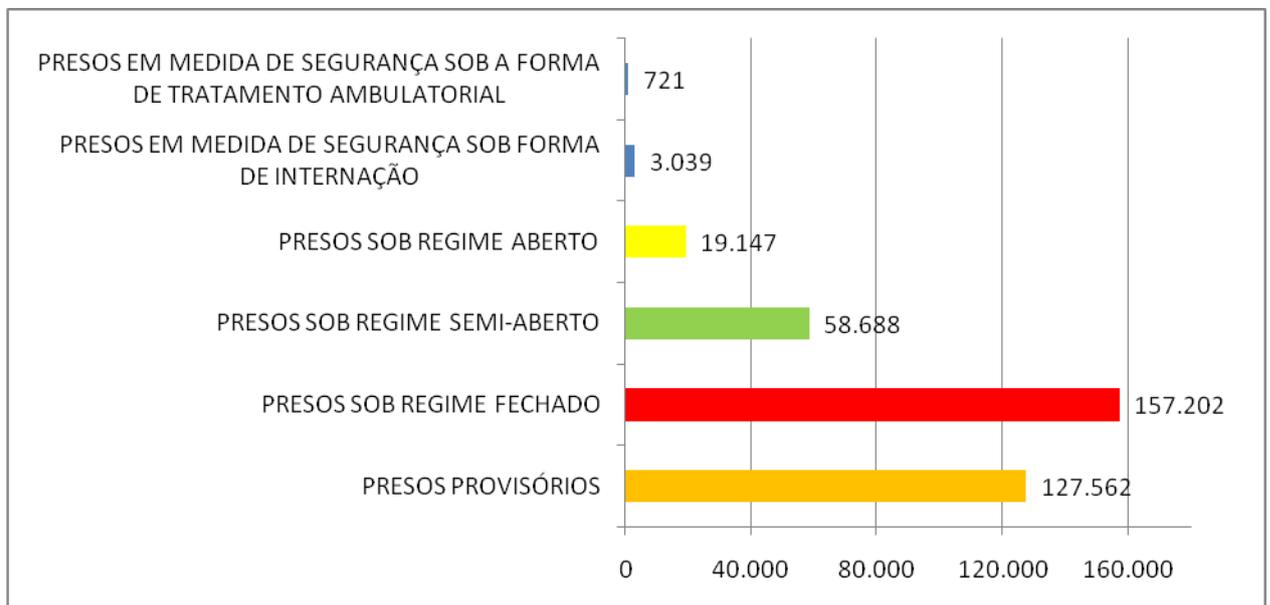
### **3.1 A realidade do sistema prisional brasileiro**

Consoante aos dados levantados na última contagem realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE), ocorrido no ano de 2007, o Brasil tem o quarto maior do mundo em número de pessoas presas, na época com 422.590 mil presos, ficando atrás dos Estados Unidos, que possui a maior população carcerária do mundo, com aproximadamente 2,2 milhões, China 1,5 milhões e Rússia 870 mil presos (CPI DO SISTEMA CARCERÁRIO, 2009).

Os presos mantidos pelos sistemas penitenciários estaduais assim se subdividem: 56.014 pessoas presas na polícia (13,26%) e 366.359 presos em estabelecimentos penais, a saber: 127.562 são presos provisórios (30,2%); 157.202 presos sob o regime fechado (37,21%); 58.688 presos sob o regime semiaberto (13,89%); 19.147 presos sob o regime aberto (4,53%); 3.039 presos em medida de segurança sob a forma de internação (0,73%); e 721 presos em medida de segurança sob a forma de tratamento ambulatorial (0,17%).

**Gráfico 1 - Presos em estabelecimentos policiais X estabelecimentos penais**

Fonte: CPI do Sistema Carcerário, 2009.

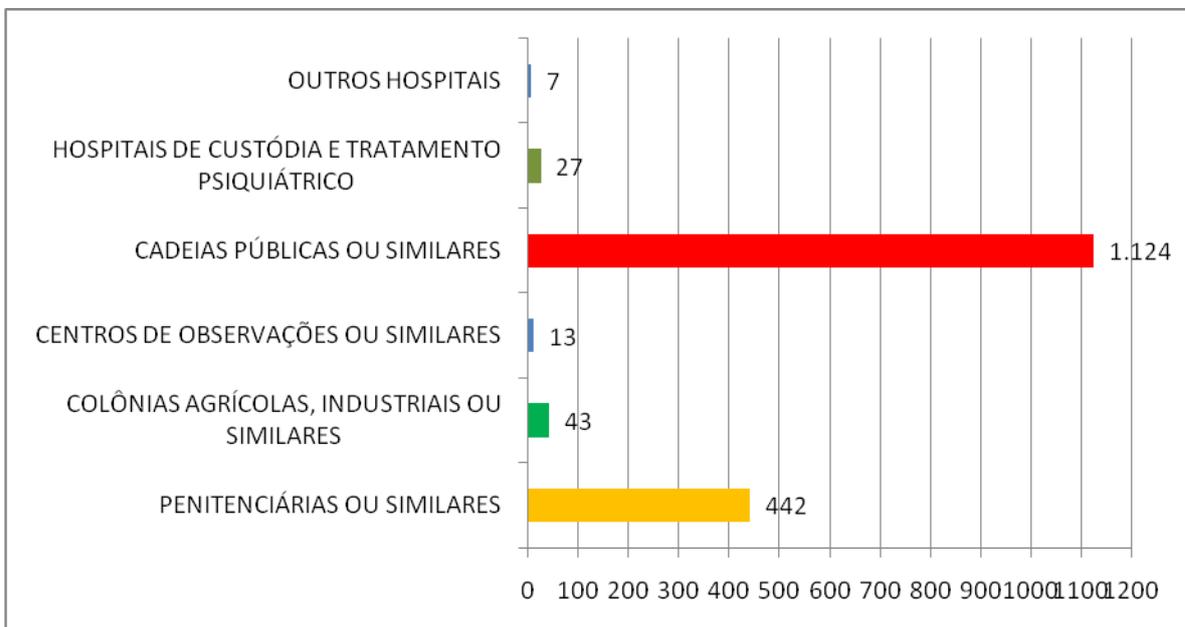
**Gráfico 2 - Presos por regime de prisão**

Fonte: CPI do Sistema Carcerário, 2009.

Em relação à capacidade de ocupação, verifica-se que o número de vagas do sistema penitenciário brasileiro totaliza 275.194 vagas, assim distribuídas: 25.679 vagas nos estabelecimentos policiais (9,33%), e 249.515 vagas no sistema prisional (90,67%).

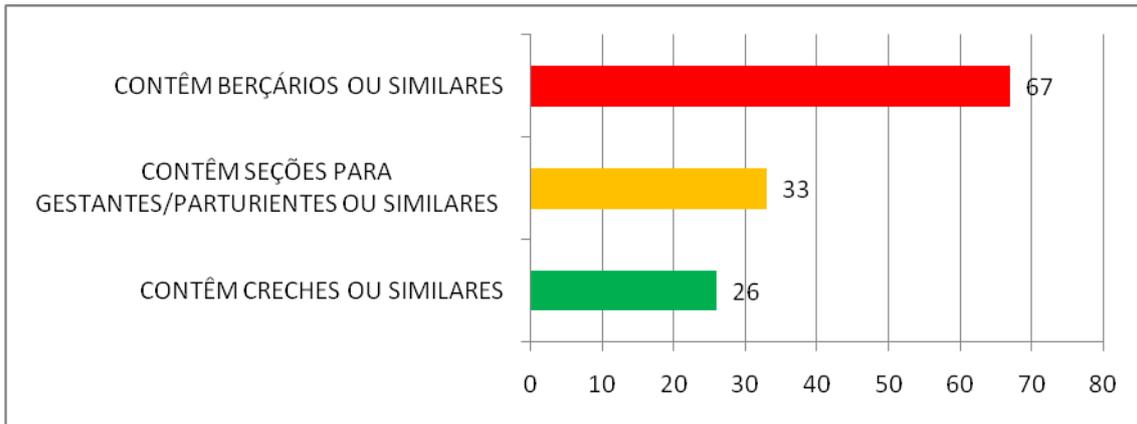
O número de estabelecimentos penais no país é de 1.701 unidades prisionais, assim caracterizadas: 442 penitenciárias ou similares (25,98%); 43 colônias agrícolas, industriais ou similares (2,53%); 45 casas do albergado ou similares (2,66%); 13 centros de observações ou similares (0,76%); 1.124 cadeias públicas ou similares (66,08%); 27 hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico (1,59%); e 07 outros hospitais (0,41%).

**Gráfico 3 - Estabelecimentos penais no país**



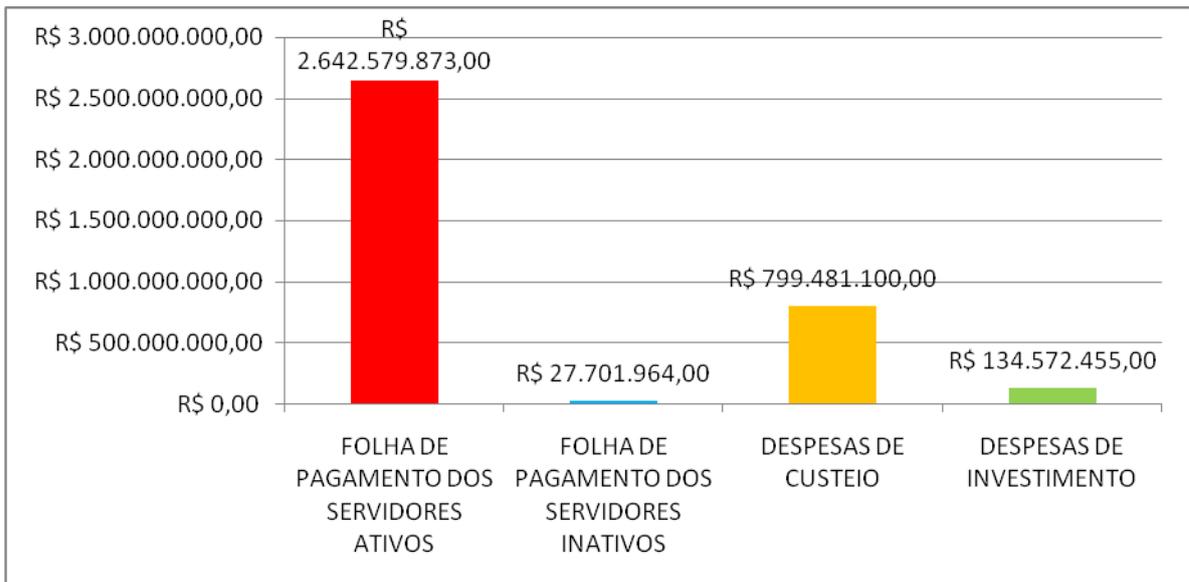
Fonte: CPI do Sistema Carcerário, 2009.

Nas unidades prisionais informadas existem 126 unidades para internas, consideradas da seguinte forma: 26 delas contêm creches ou similares (20,63%); (26,19%); e 67 contêm berçários ou similares (53,17%).

**Gráfico 4 - Unidades Femininas no país**

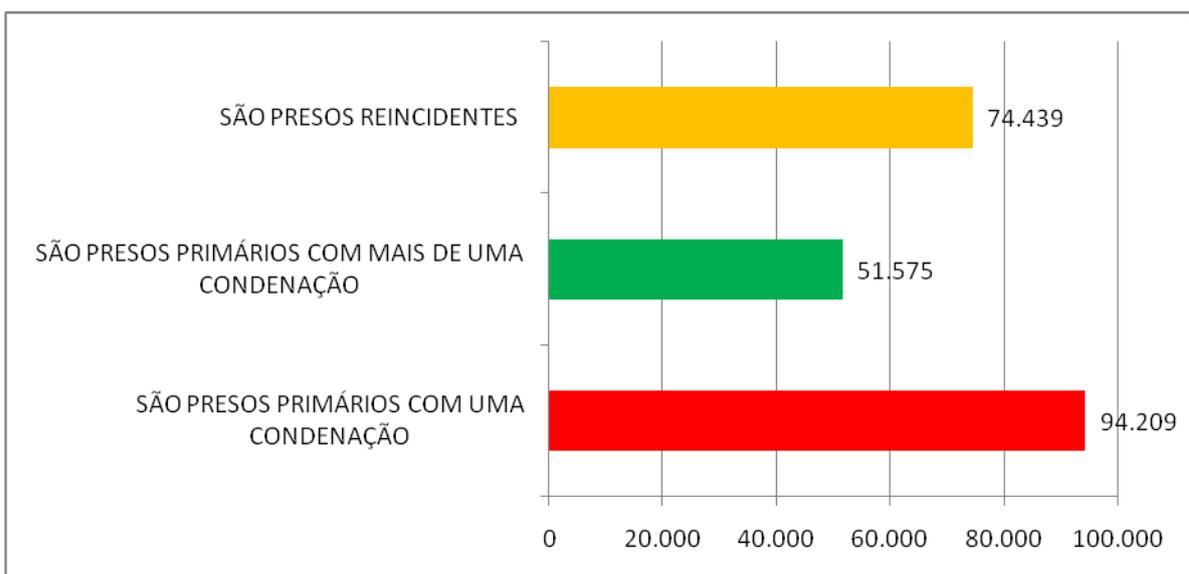
Fonte: CPI do Sistema Carcerário, 2009.

De acordo com relatório do DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional, o gasto mensal com o sistema penitenciário totaliza R\$ 3.604.335.392,00 (três bilhões, seiscentos e quatro milhões, trezentos e trinta e cinco mil, trezentos e noventa e dois reais), assim direcionados: R\$ 2.642.579.873,00 (dois bilhões, seiscentos e quarenta e dois milhões, quinhentos e setenta e nove mil, oitocentos e setenta e três reais) gastos com a folha de pagamento dos servidores ativos (73,32%); R\$ 27.701.964,00 (vinte e sete milhões, setecentos e um mil, novecentos e sessenta e quatro reais) gastos com a folha de pagamento dos servidores inativos (0,76%); R\$ 799.481.100,00 (setecentos e noventa e nove milhões, quatrocentos e oitenta e um mil e cem reais) aplicados em despesas de custeio (22,18%) e R\$ 134.572.455,00 (cento e trinta e quatro milhões, quinhentos e setenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais) destinados a despesas de investimento (3,74%).

**Gráfico 5 - Principais despesas**

Fonte: CPI do Sistema Carcerário, 2009.

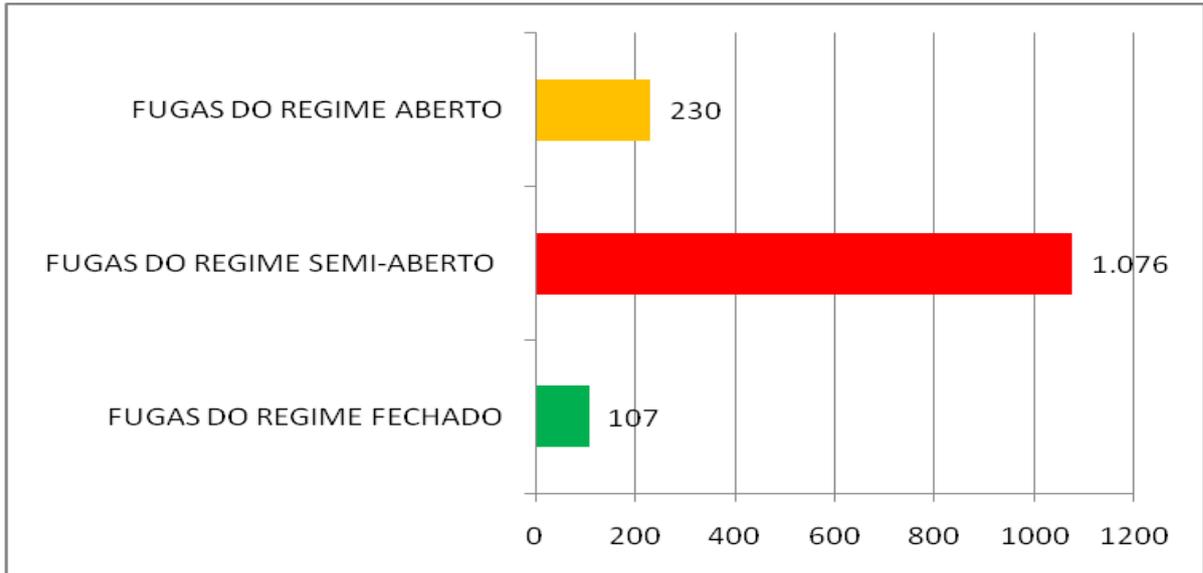
Os presos primários e reincidentes foram estimados em aproximadamente 220.223, sendo que: 94.209 são presos primários com uma condenação (42,79%); 51.575 são presos primários com mais de uma condenação (23,42%); e 74.439 são presos reincidentes (33,80%).

**Gráfico 6 - Presos primários e reincidentes**

Fonte: CPI do Sistema Carcerário, 2009.

Em relação às fugas, foram contabilizadas 1.413, sendo: 107 fugas do regime fechado (7,57%); 1.076 fugas do regime semiaberto (76,15%) e 230 fugas do regime aberto (16,28%).

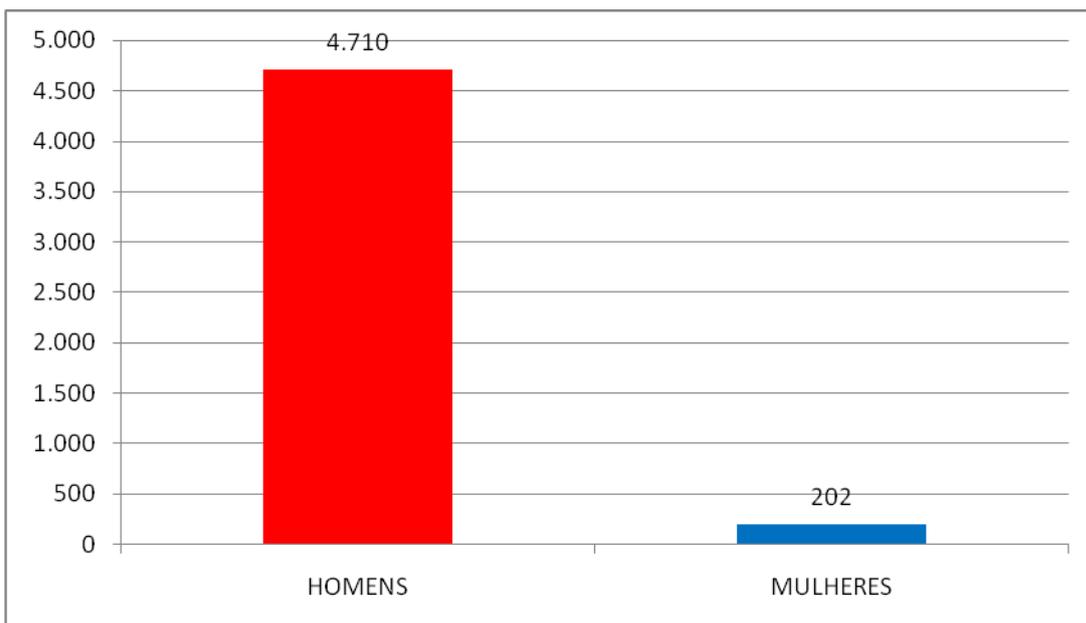
**Gráfico 7 - Fugas por regime**



Fonte: CPI do Sistema Carcerário, 2009.

Por outro lado, foram estimadas 4.912 reinclusões ao sistema penitenciário: 4.710 são homens (95,89%) e 202 são mulheres (4,11%).

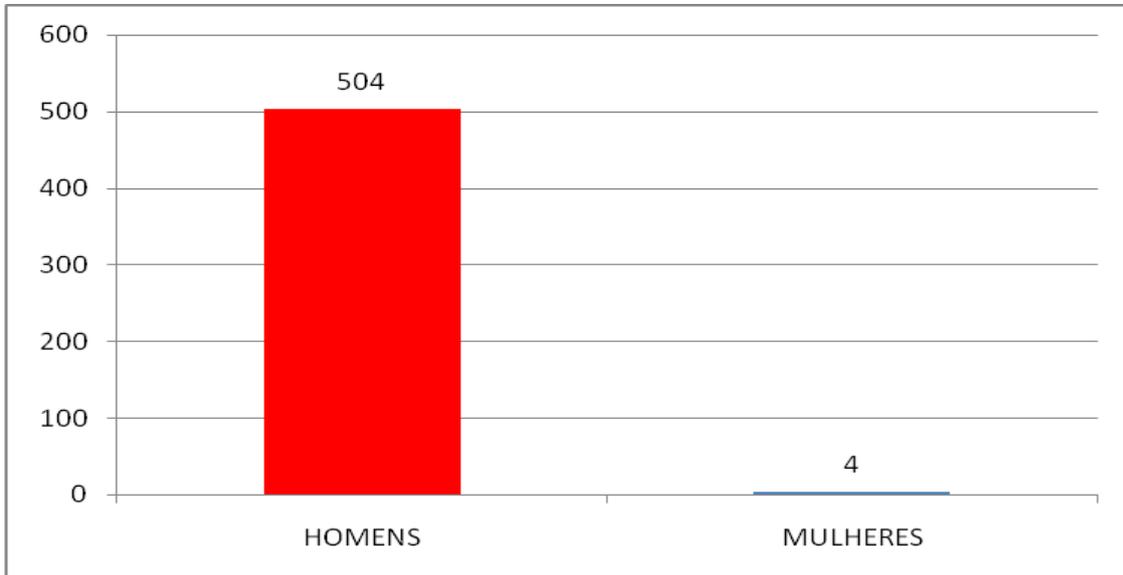
**Gráfico 8 - Número de reinclusões por gênero**



Fonte: CPI do Sistema Carcerário, 2009.

A quantidade de presos envolvidos em motins ou rebeliões totaliza 508 presos, sendo 504 homens (99,21%) e 04 mulheres (0,79%).

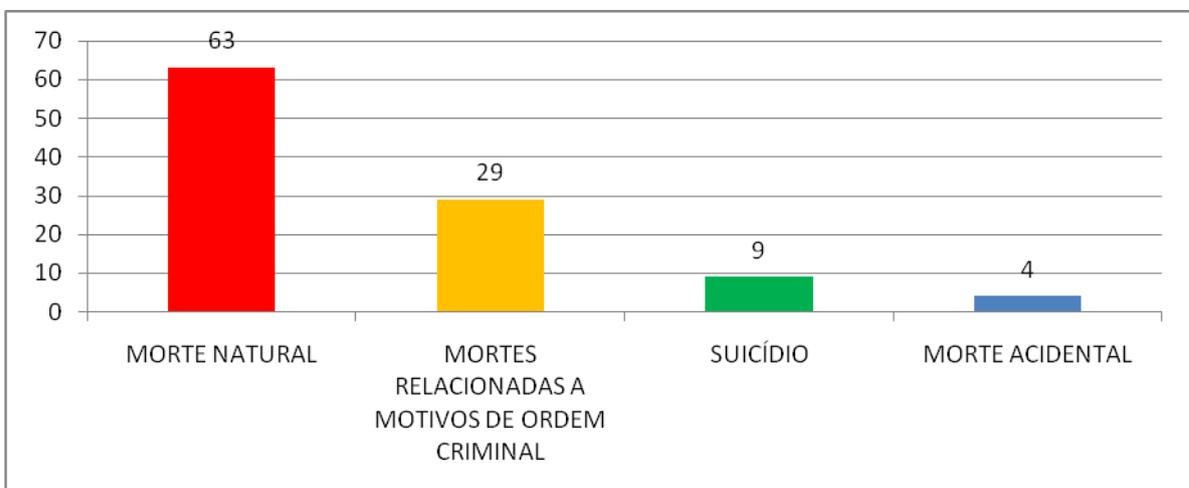
**Gráfico 9 - Relação de motins e gênero**



Fonte: CPI do Sistema Carcerário, 2009.

Foram constatados 105 óbitos no sistema penitenciário, sendo: 63 presos faleceram por morte natural (60%); 29 mortes estão relacionadas a motivos de ordem criminal (27,62%); 09 presos cometeram suicídio (8,57%) e 04 presos faleceram por morte acidental (3,81%).

**Gráfico 10 - Motivo de óbitos**



Fonte: CPI do Sistema Carcerário, 2009.

Além desses dados apresentados, foi elaborado pela CPI do Sistema Carcerário um ranking apontando as dez melhores e piores unidades prisionais no Brasil.

Para definição das piores e melhores unidades, foram considerados como critérios de avaliação: a superlotação, insalubridade, arquitetura prisional, ressocialização através de instrumentos ofertados pelo Estado e através do trabalho empenhado pelos encarcerados, assistência médica e maus tratos (CPI DO SISTEMA CARCERÁRIO, 2009).

Destacaram-se nesse sentido como piores unidades prisionais:

- 1º – Presídio Central de Porto Alegre/RS;
- 2º – Colônia Agrícola de Campo Grande/MS;
- 3º – Distrito Policial de Contagem (MG), Delegacias de Valparaíso (Goiás), 52º DP, em Nova Iguaçu, e 53º DP, em Mesquita, ambas do Rio de Janeiro;
- 4º – Presídio Lemos de Brito, em Salvador (BA), Vicente Piragibe, no Rio de Janeiro, Presídio Aníbal Bruno, em Recife (PE), e Penitenciária Masculina Dr. José Mário Alves da Silva, o “Urso Branco”, de Porto Velho (RO) e Complexo Policial de Barreiras (BA);
- 5º – Centro de Detenção Provisória de Pinheiros (SP);
- 6º – Instituto Masculino Paulo Sarasate – Fortaleza (CE);
- 7ª – Penitenciária Feminina Bom Pastor – Pernambuco;
- 8º – Penitenciária Feminina de Santa Catarina;
- 9º – Casa de Custódia Masculina do Piauí;
- 10º – Casa de Detenção Masculina SEJUC – Maranhão (CPI DO SISTEMA CARCERÁRIO, 2009).

As unidades que se destacaram como melhores foram:

- 1º – APACs de Minas Gerais;
- 2º – Unidade Prisional Regional Feminina Ana Maria do Couto May, Mato Grosso;

- 3º – Presídio da Papuda, Brasília;
- 4º – Penitenciária de IPABA, Minas Gerais;
- 5º – Centro de Detenção Provisória de São Luís;
- 6º – Penitenciária de Segurança Máxima do Espírito Santo e Penitenciária Feminina de São Paulo;
- 8º – Penitenciária Feminina do Rio de Janeiro;
- 9º – Creche do Piauí;
- 10º – Presídio de Segurança Máxima de Presidente Bernardes – RDD (CPI DO SISTEMA CARCERÁRIO, 2009).

### **3.2 Projeto atual de ressocialização no Brasil**

A Lei de Execuções Penais (LEP) é quem determina quais são as diretrizes para se alcançar a ressocialização, portanto, é o fundamento para que ela seja alcançada.

Vejamos o que a própria lei diz acerca de seu objetivo em seu artigo primeiro: “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”; e também em seu artigo décimo: “A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade” (LEP, 1984).

Logo em seu primeiro artigo, a Lei de Execuções Penais, já clareia-nos o entendimento no sentido de mostrar para que veio: proporcionar condições para que ocorra a integração social do indivíduo acautelado.

Segue em seu texto, afirmando que serão assegurados aos indivíduos presos, todos os direitos que não forem atingidos pela sentença ou pela lei e assegurando que, todos os estabelecimentos (quando se tratar de condenação à pena privativa de liberdade), devem ter uma comissão técnica, que será presidida por um diretor e formada por no mínimo: dois chefes de serviço, um psiquiatra, um psicólogo e um assistente social (LEP, 1984).

Também indica que o Estado dará a assistência necessária no âmbito material, da saúde, jurídico, educacional, social e religioso e prevê também o trabalho dos presos como algo obrigatório, justamente se antecipando à ociosidade que é um inimigo voraz contra a ressocialização, bem como enuncia quais são os direitos e deveres do preso (LEP, 1984),

Constatamos que a Lei nos traz quais são as diretrizes necessárias para a efetivação do objetivo maior que é a ressocialização, demais, é válida a ressalva no sentido de que a LEP é considerada uma das leis mais avançadas do mundo quando o assunto discorre a respeito de execuções penais.

Conquanto, apesar de a LEP representar um grande avanço e de trazer e definir quais diretrizes a serem perseguidas em busca da ressocialização, ainda percebemos uma longinquidade entre o assegurado na lei e a realidade das penitenciárias, e vários são os motivos para isso.

Apontamos duas vertentes onde são concebidos os principais problemas que atravancam o processo de ressocialização: de um lado observamos os problemas enfrentados pelos aprisionados do outro lado, os problemas enfrentados pelo sistema prisional ocasionado principalmente pelo adoecimento dos funcionários.

A percepção que a sociedade tem do sistema, juntado com a descredibilidade política, acaba por também por influenciar a falta de aptidão da sociedade em acreditar que a ressocialização seja possível, desta forma acaba buscando outros meios para suprir a falta que essa incredulidade proporciona.

Em virtude do cenário atual da política em nosso país, de sorte que pauta-se por importante, primordial, aquilo que se reverte em votos ou em ascensão da imagem política. Não há de fato, vontade dos nossos representantes políticos de fazer com que esse cenário mude. Essas medidas (investimento no sistema carcerário, por exemplo) não são populares e podem até ser alvo de retaliações e críticas da própria sociedade. Esse tipo de postura da sociedade, afeta diretamente nas escolhas, decisões e prioridades dos representantes políticos, ainda sobre o assunto Paulo Felipe (2014, p. 4), expressou:

A reabilitação é uma das medidas que visam o treinamento e tratamento destes infratores, como uma reparação que a comunidade civilizada tem o direito de exigir. A sociedade se vê no

direito e no dever moral de tornar “bons” seus integrantes tidos como “maus”. Porém, pagar o mal com outro não resolve o problema, é ainda mais cruel.

Buscar a ressocialização, através do encarceramento nos moldes que vemos hoje, onde o encarcerado perde o elo com a família e o convívio social é desmotivante, é uma tentativa fadada ao fracasso, visto que o sujeito é um ser social.

Dentro da prisão, é como se o tempo parasse; o encarcerado não acompanha as mudanças pelas quais a sociedade fora da prisão está experimentando, então, é muito difícil entender o desejo de que, ao sair, o encarcerado esteja pronto para o retorno à sociedade. A realidade já é outra, e a reinserção não se dará como um passe de mágica.

Concebemos que, a prisão, embora deva existir, não pode cindir a relação entre o preso e a sociedade, sob pena de não alcançar o objetivo maior que se pretende. O vínculo deve ser mantido, como instrumento a favor da ressocialização.

A respeito da reincidência, os fatos e os estudos comprovam que a prisão não tem alcançado seu objetivo ressocializador.

Juntamente com a ineficácia da ressocialização, podemos observar que grande parte dos sentenciados volta a praticar delitos contra o patrimônio, o que demonstra a outra faceta, de cunho social, que é o estado de pobreza, que por conta da exclusão social e da falta de oportunidades, o ex-detento “o excluído social”, não vê alternativa a não ser o de atentar ao patrimônio alheio para garantir sua subsistência.

A respeito disso, muito bem articulou Paulo Felipe (2014, p. 2) em sua obra:

A finalidade precípua das penas privativas de liberdade é ressocializar, recuperar, reeducar o sujeito, ou seja, tem uma finalidade educativa que é de natureza jurídica. O direito, o processo e a execução penal são meios para promover a reintegração social, mas não constituem o caminho mais eficaz, uma vez que a melhor defesa da sociedade pode ser obtida através de políticas sociais e ajuda pessoal, por parte do Estado.

Neste mesmo contexto, é possível observar outro grande empecilho no atual sistema prisional no Brasil, que é a falta de classificação e distinção entre os encarcerados, de modo que, os presos considerados menos nocivos passam a

conviver diariamente e diretamente com aqueles mais perigosos, o que fatalmente gera uma influencia negativa e acaba por fortalecer a idéia quando se afirma que as prisões são verdadeiras “fábricas de criminosos” (GRECO, 2016). Nesse mesmo espectro, Greco (2016, p. 177) ainda complementa:

Esse convívio carcerário pernicioso aumenta o índice de reincidência, pois o contato do preso não perigoso com aquele que está acostumado a prática de crimes faz com que quando este último retorne ao convívio em sociedade procure colocar em prática o que aprendeu no cárcere.

Acreditamos que se houvesse a necessária separação entres os encarcerados, o processo de ressocialização gozaria de mais efetividade.

Na Lei de Execução Penal, podemos observar quais são os deveres e os direitos do preso, ao serem analisados, é notória a discrepância, de modo que é quase impossível que o encarcerado venha cumprir suas obrigações, já que não usufrui de seus direitos; direitos esses que não se confundem com regalias, são direitos básicos e fundamentais para que ocorra a subsistência de maneira minimamente digna e humana.

Um grande problema que também é percebido no caminho à ressocialização são as práticas carcerárias observadas atualmente. A falta de preparo dos agentes profissionais, o tratamento que é dispensado aos presos, que em nome da ordem, acaba por resultar em maus tratos, distanciamento, indiferença, e principalmente na negação de direitos básicos e fundamentais, o que fatalmente é um instrumento a favor da reincidência à delinquência. Acerca disso, Batista, Zaffaroni, Alagia e Slokar, (2011, p. 126) citados por Greco (2016, p. 336) apontam ainda:

Que os riscos de homicídio e suicídio em prisões são mais de dez vezes superiores aos da vida em liberdade, em meio a uma violenta realidade de motins, abusos sexuais, corrupção, carências médicas, alimentares e higiênicas, além de contaminações devido a infecções, algumas mortais, em quase 80% dos presos provisórios. Assim, a prisionização é feita para além da sentença, na forma de pena corporal e eventualmente de morte, o que leva ao paradoxo da impossibilidade estrutural desta teoria. Quando uma instituição não cumpre sua função, por regra não deve ser empregada. Na realidade paradoxal do continente latino-americano, as penas não deveriam ser impostas se mantivesse, coerentemente, a tese preventista especial positiva. A circunstância de que sequer seja mencionada tal possibilidade prova que a teoria não passa de um elemento de discurso.

Desvelando oportunamente agora a respeito dos problemas arrostados pelo sistema prisional que entravam a concretude da ressocialização, citamos este que é deliberadamente desprezado, mas está diretamente ligado ao sucesso, bem como ao fracasso da ressocialização que é: a condição precária encontrada pelos profissionais que trabalham neste cenário.

Especialmente, destacamos os agentes de segurança penitenciária, que são responsáveis, junto com os outros funcionários das instituições carcerárias, pela promoção da ressocialização dos encarcerados, e ao mesmo tempo, preservar e manter a ordem e a integridade (psíquica, física e moral) dos encarcerados, que como já abordamos, vivem em locais totalmente impróprios, principalmente para este fim (LOURENÇO, 2010).

Acerca disto, PEREIRA (2001), citado por Lourenço (2010, p. 21) aponta:

[...] Os Agentes (penitenciários) convivem com uma situação ambivalente, fruto de suas atribuições e do fato de serem os trabalhadores que têm o contato mais próximo com os presos, o que não deixa de gerar alguma intimidade. Esta situação conflituosa pode determinar o aparecimento de doenças e transtornos mentais e emocionais. Estima-se que 10% de todo o efetivo da Secretaria da Administração Penitenciária, afastou-se de suas funções no ano de 1998, em decorrência de distúrbios dessa natureza (PEREIRA, Hamilton. Justificativa ao Projeto de Lei nº 405, de 2001, que institui o Programa de Saúde Mental dos Agentes de Segurança Penitenciária).

E Lourenço (2010, p.37-38) complementa:

Diferentemente das pesquisas cujo objeto principal é a prisão e/ou os prisioneiros, o Agente de Segurança Penitenciária não mereceu, até os dias atuais, muita atenção nos estudos acadêmicos, não só no Brasil como em outros países. Considerado como um dos principais protagonistas na história moderna do cárcere, pelo papel extremamente relevante de mediador da sociedade nas questões de conflito desta com as pessoas que cometeram crimes, esses funcionários acabaram por ser negligenciados(...).

O Jornal Folha de São Paulo, chegou a publicar em seu caderno de empregos, o trabalho em instituições penitenciárias como de alto risco, com grande probabilidade de desencadear diversos distúrbios psicossomáticos (LOURENÇO, 2010).

Assim, como a quantidade de presos é exorbitantemente maior do que o comportável pelo sistema carcerário, não há quantitativo suficiente de profissionais

para lidar com essa situação de total descaso, muito menos para efetivar a projeto de ressocialização.

Além do déficit no pessoal, ainda há o salário defasado, que serve como instrumento de desestímulo. Fora que, aos abnegados ainda assim é complicada a atuação de maneira eficaz, uma vez que, os instrumentos necessários são de difícil acesso, e quando os tem, quase sempre em escassez, sendo mais um instrumento de atravancamento da ressocialização (LOURENÇO, 2010).

Referente a este assunto, podemos destacar o que Kenya Margarita Velazquez e Milagro Catañeda (2007, P. 51), citados por Greco (2016, P. 230) em sua obra dispõe:

Das inumeráveis imperfeições do universo penitenciário, talvez a mais grave seja a que se refere às pessoas que nele trabalham. Ainda que se destaque a existência de pessoal competente e abnegado, o que se observa habitualmente é a falta de qualificação de seus servidores, de reduzido nível cultural, sem cursos específicos de formação, sem atualização, com péssimos salários. Deve-se oferecer a esse pessoal um salário digno, noções de relações humanas, higiene e dar-lhes a conhecer tudo quanto estabelece a legislação com a qual sua atuação poderia ser mais satisfatória.

Toda essa situação observada e vivenciada pelos profissionais responsáveis pelo tratamento dos presos, concomitante ao dia a dia de stress, insalubridade e perigo a que são submetidos, culmina num cenário de total despreparo que pode ainda gerar um desarranjo psicológico nos profissionais. Para SELIGMANN (1993, p. 613), citada por Lourenço (2010, p. 41):

Existem tarefas que por sua natureza e conteúdo envolvem a esfera psicoafetiva. Os exemplos poderiam ser numerosos. Lembremos as situações que envolvem riscos para a própria vida ou integridade física; as que exigem permanente e intenso autocontrole emocional; as que implicam em elevadas responsabilidades com vidas humanas, com valores vultuosos ou com a própria continuidade da produção.

Ainda a respeito dos problemas, dentre eles o psicológico, enfrentado pelos profissionais, e mais precisamente pelos agentes, LOPES, (1998, p. 134), citado por Lourenço (2010, p. 42) afirma:

O agente de segurança relata que a vivência cotidiana nas prisões, o fato de estar também atrás das grades resulta, após certo período de trabalho, na impressão de que ele também está cumprindo pena. Consequentemente, seu comportamento sofre uma alteração. Essa

mudança foi denominada por um agente como síndrome de emparedamento e se manifestaria por uma série de comportamentos similares aos dos sentenciados – linguagem e gestos – que o agente passaria a expressar.

Também acerca do assunto, um Informativo do SIFUSPESP, do Jornal “União Prisional” (1998, p. 3), citado por Lourenço (2010, p. 61), no traz importantes informações quando diz que:

[...] além dos riscos de contaminação por doenças infectocontagiosas, mais prevalente em populações reclusas e confinadas, os funcionários daquela instituição sofriam, dentre outras enfermidades, de alexitimia, ou incapacidade de discriminar e manifestar emoções, de estresse, com todas as suas repercussões somáticas, de disfunção pós-traumática (PTSP) e até da Síndrome da Fadiga Crônica.

Constatados os problemas hodiernos, aprazamos sinalizar alguns bons exemplos contemplados no Brasil que tem contribuído no processo de ressocialização dos encarcerados. Esses exemplos, afirmam que não é uma utopia a idéia da ressocialização, mas que ela pode ser concretizada.

As APACs – Associações de Proteção e Assistência aos Condenados – buscam através de uma metodologia de valorização da pessoa humana a recuperação e a reintegração social dos condenados às penas privativas de liberdade. Trata-se de uma entidade civil, sem fim lucrativos, que opera como auxiliadora dos Poderes Executivo e Judiciário.

A filosofia que vigora nessas Associações é a de “matar o criminoso e salvar o homem”, de sorte que oferecem condições aos encarcerados de buscar a recuperação. O propósito dessas entidades é a proteção da sociedade, a promoção de socorro às vítimas e a promoção da justiça, de acordo com dados estatísticos apresentados no ano de 2009, o preso representa um custo ao Estado, no sistema convencional penitenciário, cerca de quatro salários mínimos, enquanto nas APACs, esse valor cai para um salário e meio.

Outro fator importante é que, enquanto no sistema penitenciário convencional, a reincidência é cerca de 85%, nas APACs, a reincidência é de apenas 8,62%. Relativamente ao diferencial dessas associações, destacam-se: a valorização humana, a participação da comunidade, assistência psicológica, jurídica, médica e espiritual (FARIA, 2011).

Não estranhamente, as APACs do estado de Minas Gerais galgaram a primeira colocação no ranking das melhores unidades prisionais do Brasil afirmando-se assim, um modelo a ser reproduzido.

As creches figuram como outro protótipo de triunfo a ser perseguido, a maioria das unidades prisionais não possui creche, tornando ainda mais grave a situação que assola não apenas as encarceradas como também a de seus filhos, que acabam por ter que conviver em lugares inóspitos e insalubres, em contrapartida, as unidades que demonstram a preocupação em manter uma creche em seu recinto, trazem resultados mais eficazes quanto à reintegração e ressocialização. Neste sentido, as que se destacam no Brasil são: a creche em Cuiabá e a do Rio de Janeiro (CPI DO SISTEMA CARCERÁRIO, 2009).

Algumas unidades se destacaram no quesito de sua estrutura física e arquitetônica, visto que predomina nas unidades prisionais arquitetura inadequada e deteriorada. As que mereceram destaque nesse quesito foram: Presídio da Papuda, em Brasília; o Presídio de Segurança Máxima de Presidente Bernardes, em São Paulo; o Presídio de Segurança Máxima do Espírito Santo; o Presídio Federal de Catanduvas, no Paraná; e o Presídio de Ipaba, em Minas Gerais.

#### 4 A PSICOLOGIA JURÍDICA: CONCEITO E RAMOS DE ATUAÇÃO

O termo Psicologia vem do termo grego onde *psic* denota ser alma ou atividade mental e *logia* significa estudo, clareia-nos que por Psicologia, podemos entender ser a ciência que tem por escopo o estudo do comportamento do ser humano e a sua interação com o ambiente (físico e social). No Brasil a Psicologia somente foi regulamentada como profissão em 1962, através da Lei 4.119. É ainda uma ciência nova, motivo pelo qual ainda pouco explorada (TRINDADE, 2014).

É muito comum ouvirmos que a Psicologia é a ciência que estuda o comportamento humano, porém, enquanto ciência comporta um número maior de objetos de estudo, portanto na Psicologia, comportamento é apenas um dos objetos de estudo. Segundo Bock (2002), o seu objeto de estudo é o homem, porém, o que diferencia são os diversos fenômenos psicológicos que não são acessíveis por meio de observação, por isso não podem ser sujeitos aos mesmos padrões de medida, controle, descrição e interpretação.

Assim, como observado em tantas outras disciplinas, a Psicologia também possui alguns ramos de atuação e são eles: Psicologia Clínica, Psicologia Educacional, Psicologia da Saúde, Psicologia Econômica, Psicologia do Consumidor, Psicologia Organizacional/ Industrial, Psicologia Social, Psicologia Hospitalar, Psicologia Comunitária, Psicologia Ambiental, Psicologia Esportiva, Psicologia Jurídica.

Em meio a essa diversidade, destacamos a Psicologia Jurídica, escopo de nosso trabalho, que pode atuar em diversos cenários, como: judicial, penitenciária, criminal, civil (tanto parte geral, como em família), laboral e administrativa, policial, dentre outros (TRINDADE, 2014).

Para Jesus (2010, p. 52) a Psicologia Jurídica é “um campo especializado de investigação psicológica, que estuda o comportamento dos atores jurídicos no âmbito do direito, da lei e da justiça”. Para França (2004, p. 74), a Psicologia Jurídica “é uma das denominações para nomear essa área da Psicologia que se relaciona com o sistema de justiça”.

Popolo (1996, p.21), citado por França (2004, p. 74) conceitua a Psicologia Jurídica sendo:

O estudo do ponto de vista psicológico de comportamentos complexos e significativa na forma atual ou potencial ou jurídica, para fins de descrição, análise, compreensão crítica e eventual ação sobre eles, dependendo do que legal.

A respeito da conceituação oferecida por Popolo, França (2014, p. 74) no diz que:

Segundo o autor, a Psicologia Jurídica é uma área de especialidade da Psicologia e, por essa razão, o estudo desenvolvido nessa área deve possuir uma perspectiva psicológica que resultará num conhecimento específico. No entanto, pode-se valer de todo o conhecimento produzido pela ciência psicológica. Para ele, o objeto de estudo da Psicologia Jurídica são os comportamentos complexos (condutas complexas) que ocorrem ou podem vir a ocorrer. Para Popolo (1996), esses comportamentos devem ser de interesse do jurídico. Este recorte delimita e qualifica a ação da Psicologia como Jurídica, pois estudar comportamentos é uma das tarefas da Psicologia. Por jurídico, o autor compreende as atividades realizadas por psicólogos nos tribunais e fora dele, as quais dariam aporte ao mundo do direito. Portanto, a especificidade da Psicologia Jurídica ocorre nesse campo de interseção com o jurídico.

De acordo com França (2004) a Psicologia Jurídica subdivide-se da seguinte forma: Psicologia Jurídica e as questões da Infância e Juventude baseada e protegida pelo ECA que determina o menor com sujeito de direitos, visa estudar e orientar os cenários que englobam estes sujeitos; Psicologia Jurídica e o Direito da Família que está atrelada à separação, divórcio, guarda, adoção, etc. Nesse ramo, atua o psicólogo como perito designado pelo juiz; Psicologia Jurídica e Direito Cível voltado para casos de interdições, indenizações e as demais demandas no âmbito cível; Psicologia Jurídica do Trabalho cujo escopo é auxiliar nos acidentes do trabalho e indenizações; Psicologia Jurídica e o Direito Penal na fase processual onde atua nos exames de corpo de delito, em casos de insanidade mental, entre outros; Psicologia Judicial ou Testemunho ou Jurado que estuda os testemunhos nos processos criminais; Psicologia Penitenciária que está presente na fase da execução das penas restritivas de direito e restritivas de liberdade; Psicologia Policial das Forças Armadas, onde o psicólogo atua no auxílio da seleção e formação das polícias e do exército; Vitimologia que está voltado à vítima, buscando criação de medidas preventivas; Mediação, que é uma área também nova no universo da Justiça que visa dirimir os conflitos com o auxílio de um terceiro imparcial; Formação e atendimento de juízes e promotores.

As abordagens teóricas norteiam os estudos sobre os objetos deste, e são fundamentais para pesquisa em Psicologia. Elas se unem aos campos de atuação a partir dos objetos de estudo e na de atuação do psicólogo.

As abordagens teóricas mais citadas no estudo da Psicologia Jurídica são: Psicanálise (que estuda o inconsciente e o desenvolvimento infantil), Gestalt (percepção), Comportamental (Comportamento), Humanista e Existencial (sentido de vida, valores e aspectos emocionais da existência humana) e Experimental (estuda os processos comportamentais enquanto aprendizagem) (TRINDADE, 2014, FIORELLI, 2011).

#### **4.1 Psicologia Jurídica no Processo de Ressocialização**

A Lei de Execução Penal é a responsável por traçar os objetivos materiais, as estratégias que serão utilizadas, e demonstrar como na prática, deverá ocorrer o processo de ressocialização, como já abordamos em capítulo anterior. Percebemos então que, o texto da lei, é quase que irreparável, no entanto, o que vemos é uma realidade bem diversa daquilo que ela propõe.

É dentro deste contexto que se insere a Psicologia Jurídica. O encarceramento por si só, tem o poder de afetar e promover a desestruturação do estado emocional e o psicológico de qualquer pessoa; junte-se a essa realidade a precariedade do encarceramento, onde os locais são sujos, insalubres e sem o mínimo necessário para uma sobrevivência digna de qualquer ser humano, concomitante com os maus tratos sofridos dentro dos presídios.

Para agravar todo esse cenário, acrescentam-se os transtornos psicológicos que já vem enraizados nos indivíduos que estão encarcerados oriundos de sua história de vida e criação, etc. Em síntese, o que não falta é campo e necessidade para que a Psicologia Jurídica atue nesse cenário do direito penal. Neste sentido, Magalhães (2009, p. 02) em sua obra disserta:

A psicologia defronta-se com as diferentes formas de sofrimento que fere a estrutura individual e/ou coletiva e a própria dinâmica psíquica do sujeito e dos membros familiares. Na prisão, mecanismos como negação da realidade, cisão e onipotência ocupam o imaginário. São fantasias inconscientes e que sofrem influências da sociedade na qual o sujeito está inserido, numa clara interação com a realidade externa.

A atuação da psicologia jurídica hoje, teoricamente se dá da seguinte forma (MAGALHÃES, 2009):

- a) Primeiramente através de uma entrevista inicial que ocorre logo após a chegada do indivíduo no presídio onde são colhidos dados que são julgados como importantes, tais como informações básicas de identificação, da sua saúde, de como se dava a convivência familiar, quais experiências de trabalho foram desenvolvidas, etc.
- b) Num segundo momento, o encarcerado pode solicitar uma entrevista de orientação. Nesse momento busca-se orientação quanto a sua saúde a dificuldade de convívio etc.; se percebido a pré-disposição do indivíduo, pode-se haver uma orientação psicológica.
- c) Posteriormente, pode ocorrer a orientação psicológica, que por sua vez, tem um caráter terapêutico, tratando especificamente os aspectos individuais, subjetivos e singulares. Esse tipo de orientação é de extrema riqueza, pois pode diagnosticar transtornos, doenças (como depressão que não é raro nas penitenciárias) e traumas e proporcionar o tratamento adequado o que sem sombra de dúvidas importaria numa ferramenta em busca da ressocialização.
- d) Também pode haver os grupos de convivência que tem por objetivo promover a interação do sujeito consigo mesmo bem como com os outros, ressaltando o valor da autoestima, do respeito, da dignidade da pessoa humana. Aproximando esses valores e conceitos da realidade dos encarcerados, não como mera utopia.
- e) E de suma importância, também deve haver o atendimento familiar, com o intuito de fortalecer e manter o vínculo com a família. Tanto para com o encarcerado, como da família, para que saiba lidar e que sirva como apoio e não como atravanco.

O trabalho de uma equipe interdisciplinar para amparar o condenado é de suma importância para sua ressocialização, tanto que a Lei de Execução determina, em alguns artigos, a participação de diversos profissionais para otimizar resultados

nessa empreitada junto ao apenado (ROSA, 2012). Tendo como exemplo, o artigo 7º da LEP, que aduz:

A Comissão Técnica de Classificação, existente em cada estabelecimento, será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por 2 (dois) chefes de serviço, 1 (um) psiquiatra, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade.

No mesmo sentido:

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso. Art. 11. A assistência será: I - material; II - à saúde; III - jurídica; IV - educacional; V - social; VI - religiosa.

Observamos que, apesar de nova e pouco aplicada na prática, já existe uma psicologia voltada para o encarcerado, no entanto, a estrutura prisional não é feita só de encarcerados.

Aqui nos cabe mais uma vez pontuar a importância de uma equipe multidisciplinar para o processo de ressocialização. Mais do que apenas “mão de obra”, é necessário que haja qualificação, e que estes recebam a devida atenção por parte do Estado, de forma que, lhes garantam a dignidade em seu trabalho (JESUS, 2010). Não adianta apenas listar como obrigação aos que trabalham no cenário carcerário, a ressocialização, sem promover o mínimo necessário para que o objetivo seja alcançado.

Se os próprios funcionários são postados à margem pelo Estado, e tem sua dignidade mitigada, quiçá os indivíduos que ali cumprem penas e é no mínimo inocência esperar que deles partam a iniciativa de lutar com o afincamento necessário em busca da ressocialização.

A Lei de Execução Penal, como bem preceitua em seu artigo 1º: “(...) tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (LEP, 1984), ou seja, é (ou deveria ser) um mecanismo utilizado a favor de um objetivo maior, que é a efetivação da sentença e a propiciação da integração social do condenado ou internado. É um instrumento para que se alcance a ressocialização, que se estiver em condições perfeitas para sua utilização, poderia ser bem efetivo,

porém, o que vemos é um instrumento defeituoso que ao invés de servir para o concerto, tem ajudado na deterioração.

A recenticidade da Psicologia Jurídica como ciência, talvez justifique o receio e por vezes até a desconfiança de essa ciência ser aceita por outras disciplinas. Por isso, mais uma vez justifica-se a importância deste trabalho de aludir uma área ainda nova, mas forte em potencial, que tem sido tão pouco utilizada. É relevante uma transdisciplinariedade em busca todos de um objetivo maior. Sobre isso, Trindade (2014, p. 30) alerta:

O mundo moderno necessita superar o âmbito das disciplinas e do fazer separado, responsável pelas abordagens reducionistas do ser humano, da vida e do mundo. A crise da ciência é uma crise pós-disciplinar. Os saberes individualizado e disciplinário já não encontram vez num mundo marcado pela complexidade e pela globalização. O tempo da solidão epistemológica das disciplinas isoladas, cada qual no seu mundo e dedicada ao seu objeto próprio, pertence, se não a um passado consciente, pelo menos a um tempo que deve urgentemente ser reformado em nome da própria sobrevivência da ciência.

Ainda assim é axiomático, verificarmos que a Psicologia e o Direito, inevitavelmente lidam e prezam pelo mesmo propósito: ambos estudam e tratam do comportamento humano. A Psicologia busca compreender os mecanismos do comportamento humano; enquanto o Direito visa regulamentar os comportamentos do homem, através das regras, normas e leis criadas, de sorte que viabilizem uma vida harmônica em sociedade.

Porém, a Psicologia é mais que comportamento, ou seja, ela estuda percepção, motivação, fenômenos psicológicos, personalidade, identidade, etc. Como ressaltado anteriormente, em momento oportuno, ela possui uma diversidade de objetos de estudo (TRINDADE, 2014).

Tendo, pois o comportamento humano como fito de ambas ciências, é incabível que não haja interação entre elas, de sorte que unam conhecimentos e forças para que seja alcançado o bem comum, qual seja, a diminuição do sofrimento humano, a efetivação dos instrumentos utilizados na seara do direito e a busca pela aplicabilidade da justiça. Ainda, para Trindade (2014, p. 29, 30):

Não obstante, é fácil constatar que o direito e a psicologia possuem um destino comum, pois ambos tratam do comportamento humano. Parafraseando Sobral (1994), a psicologia e o direito parecem dois mundos condenados a entender-se. A psicologia vive obcecada pela

compreensão das chaves do comportamento humano. O direito é o conjunto de regras que busca regular esse comportamento, prescrevendo condutas e formas de soluções de conflitos, de acordo com as quais deve-se plasmar o contrato social que sustenta a vida em sociedade.

Para MARTINS DE AGRA (1986), citado por Trindade (2014, p. 30):

A relação entre psicologia e direito parece ser verdadeiramente uma questão de justiça. Psicologia e direito necessariamente têm de relacionar-se porque tratam da conduta humana. O comportamento humano é um objeto de estudo, que pode ser apropriado por vários saberes simultaneamente, em diferentes perspectivas, sem esgota epistemologicamente. Diversas ciências podem compartilhar o mesmo objeto material imediato, pois, do ponto de vista finalístico, todos os saberes são obrigatoriamente convergentes na pessoa humana. Afinal, o objetivo último de toda ciência é diminuir o sofrimento humano.

No mundo globalizado em que vivemos, não mais é aceitável o egocentrismo e autossuficiência das ciências. A falta da transdisciplinariedade tem contribuído para a estagnação por vezes até retrocesso da evolução do conhecimento (TRINDADE, 2014). Mais que necessária, a mudança é imperativa, para o bem de toda uma sociedade, o Direito e a Psicologia (especificamente, por se tratar do escopo do nosso estudo, não excluindo ou restringindo as demais ciências) precisam se correlacionar.

#### **4.2 Principais transtornos psicológicos percebidos nos presídios**

Segundo definição da OMS – Organização Mundial de Saúde – saúde é “*um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não somente ausência de afecções e enfermidades*” (OMS, 2003 apud ANVISA, 2009, p.4) com essa definição que a saúde tomou um sentido mais amplo e se denota como um direito fundamental da pessoa humana que deve ser assegurado pelo Estado.

Questões que envolvem saúde são temas de contínuos debates na sociedade, seja pela imprensa, pela classe política, ou pela comunidade médica e cidadãos de maneira geral. Diversas são as repercussões percebidas nesse âmbito: reivindicações por melhores condições na área da saúde e promessas – antigas, mas tão atuais – nos discursos políticos são apenas algumas repercussões das mais notadas.

O fato é que, assim como ocorre fora dos muros das penitenciárias, os presidiários também sofrem com a situação caótica em que se encontra a saúde, por conta do desleixo e do Estado Brasileiro. Se para os cidadãos ditos “de bem”, ou seja, aqueles que estão a gozar de sua liberdade, em convívio com a sociedade, o cenário da saúde já não é do mais favorável, quiçá o daqueles que estão postos à margem da sociedade, por terem cometido ilícito penal.

Neste momento, cuidaremos de tratar a respeito dos principais transtornos psicológicos presentes no ambiente dos presídios, uma vez que, acreditamos que uma saúde psicológica equilibrada, tratada com a devida atenção, pode influenciar no processo de ressocialização, conforme Fonseca (2006, p. 5) em sua obra:

É alta a probabilidade de identificar, em penitenciárias, sujeitos com transtornos mentais que não recebem acompanhamento adequado, mesmo que antes da situação de privação e liberdade esses sujeitos tenham realizado algum tratamento para transtornos depressivos, ansiosos, entre outros. Assim, ressalta-se a importância do atendimento psicológico de contextos prisionais.

Dentre os transtornos que são possíveis de identificar nos presídios, iremos abordar os mais recorrentes que afetam tanto a população carcerária quanto os profissionais que ali trabalham.

Não é incomum se observar a presença de transtornos psicológicos nas penitenciárias brasileiras. Além de haver a pré-disposição de cada indivíduo, para desenvolver ou não, certos transtornos, inegável é que todo o cenário em questão tem sua parcela – e grande parcela – de influência nesse sentido.

Como demonstramos, apesar de nova e ainda pouco aplicada, já existem estudos e legislação acerca da importância de se cuidar da saúde psicológica dos encarcerados para que a ressocialização se torne efetiva, no entanto, não conseguimos observar a mesma preocupação em relação aos funcionários.

Cabe sobrelevar, que não estamos propondo uma hierarquia de importância entre os encarcerados e funcionários, fato é que, se analisarmos sob a óptica macro, observaremos que para que a ressocialização dos encarcerados seja alcançada, imprescindível é que as pessoas responsáveis por esta empreitada, estejam em plenas condições: física, laboral e psicológica, de forma que, é fadada ao fracasso a tentativa de ressocialização que coloque à margem a importância do cuidado à saúde – especificamente psicológica – dos funcionários do sistema carcerário.

É comum verificar em todo o cenário do sistema carcerário: depressão e ansiedade, stress e síndrome de burnout (LIMA, 2012, CORREIA, 2006, LOURENÇO, 2010).

Essas doenças já são conhecidas, e algumas, como a depressão, ansiedade e stress ganharam o rótulo de serem “as doenças do século”, primeiramente por conta sua incidência em toda a população que tem crescido cada vez mais, como também pelos tamanhos estragos que podem ocasionar em quem lhe é acometido.

A depressão é uma doença muito popular, porém paradoxamente pouco conhecida. Há muitos mitos e preconceitos a respeito dessa doença, que tanto destrói vidas.

Atualmente, a depressão é conhecida como uma tristeza profunda, desânimo, pessimismo, por vezes “sem motivos”, ao menos aparentes. Contudo, é uma doença perigosa e vai além desses sintomas. Para TOLMAN (2009), citado por Lima (2012, p. 47):

A depressão é caracterizada por uma perturbação duradoura do humor acompanhada de interrupções simultâneas no pensamento, no comportamento e no funcionamento social nas principais áreas da vida, por exemplo, trabalho, escola, família/casamento.

Porto (1999, p.21) em seu texto sintetiza:

Enquanto sintoma, a depressão pode surgir nos mais variados quadros clínicos, entre os quais: transtorno de estresse pós-traumático, demência, esquizofrenia, alcoolismo, doenças clínicas, etc. Pode ainda ocorrer como resposta a situações estressantes, ou a circunstâncias sociais e econômicas adversas.

Com base no DSM V (Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais), os sintomas depressivos vão além das alterações de humor como tristeza, irritabilidades, apatia, entre outros, inclui também aspectos psicomotores, alterações cognitivas e vegetativas. A depressão está subdividida em: Transtorno depressivo maior, Transtorno distímico e Transtorno depressivo sem outras especificações. (DSM V, 2014)

A ansiedade é também bem muito comum no dia a dia, porém tratada de maneira superficial, no sentido de, ter tomado conotações de simples características pessoais do indivíduo, no entanto, também é mais profundo e complexo do que isso.

Para a psicóloga MARAGONI (2011), Coordenadora do Instituto de Ansiedades e Fobias, citada por Lima (2012, p. 44) diz:

Ansiedade, angústia, medo, insegurança, timidez são todos termos próximos, resultados de uma mesma raiz etiológica. Embora a ansiedade contenha atributos orgânicos (é uma consequência do funcionamento do corpo), ela é uma decorrência do funcionamento mental. Pode ser traduzida, segundo Morangoni (2011), por uma pressa, uma ânsia para o movimento, uma inquietação interior, uma aflição do corpo, para que aquilo que estiver acontecendo acabe logo. Pode ainda surgir como um desejo exagerado para que algo se realize, como se esse algo fosse muito agradável. A mente nesse estado, conclui Morangoni (2011), de uma maneira enganosa, promete alívio após a realização daquele acontecimento incerto, inesperado e aguardado e gerador do estado de ansiedade. A realidade, porém, mostra-se diferente, pois, a ansiedade torna-se um vício e a mente mais condicionada a ela.

Lima (2012, p. 130) conclui em sua obra, de acordo com os resultados da pesquisa que fez que:

A depressão e a ansiedade, de fato, estão presentes entre os detentos e em ambas, as ideações suicidas, no entanto, nem sempre serão detectadas por intermédio de testes ou questionários. É notória a importância e relevância científica e social do estudo empreendido por Araújo, Gouveia e Nakano (2009) em João Pessoa, bem como, o próprio trabalho que realizamos no Complexo Penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ), uma vez que o Estado poderá a partir dos resultados da pesquisa, pensar políticas públicas mais humanas e eficientes para desenvolver e aplicar junto ao sistema prisional. Salientamos, sobremaneira, que a melhoria nas condições do sistema prisional no País, passa necessariamente pela atenção à saúde dos detentos.

Assim, como citado anteriormente os funcionários também apresentam sintomas de transtornos psicológicos, o stress ocupacional, também conhecida como a Síndrome de Bornout. Profissionais que atuam em rotinas desgastantes apresentam estresse ocupacional e não seria diferente aos profissionais das penitenciárias (LIMA, 2012, CORREIA, 2006, LOURENÇO, 2010).

A síndrome do estresse, descrita pela primeira vez por Hans Selye, em 1936, é entendida como uma série de alterações psicofisiológicas do organismo, a partir de mudanças ou fatos que quebram a sua homeostase, e indica a necessidade de adaptação para reestabelecer o equilíbrio (FURTADO, FALCONE, CLARK, 2003; PELLEGRINI, CALAIS, SALGADO, 2012).

Por este motivo, o estresse é considerado uma reação natural que permite que o organismo possa se motivar para a ação, mas o seu excesso pode desencadear doenças predispostas pelo organismo (ROCH, 2007), ou seja, quanto mais vulnerável a pessoa se sente frente ao evento que gera estresse, quanto menos estratégias de enfrentamento ela seja capaz de utilizar, ou quanto menor o manejo em lidar com o estresse, maior impacto deste no organismo, e mais intensidade ou rapidez seus efeitos terão no sujeito.

A forma de o organismo manifestar o seu desgaste é por meio de sintomas físicos e/ou psicológicos e reações diversas. O sujeito estressado recebe uma carga emocional que gera irritação, medo ou uma situação que o deixe confuso, provocando no organismo um desequilíbrio (CARVALHO, 1995; LIPP, 1996), isso implica dizer que a magnitude do esforço que cada pessoa aplica para o restabelecimento da homeostase pode gerar diversidade na intensidade dos sintomas do estresse.

O modelo explicativo do estresse, atualmente, se divide em quatro fases: fase de alerta, fase de resistência, fase de quase-exaustão e fase de exaustão. Na fase de alerta, há um aumento na produção de adrenalina gerando uma excitação no organismo, instinto de sobrevivência e sensação de plenitude. Na fase de resistência, havendo persistência na fase de alerta, o sujeito tenta lidar com os fatores estressores de modo a manter um equilíbrio interno (homeostase), essa é a fase do início do adoecimento, afetando os órgãos internos mais vulneráveis.

A fase de quase-exaustão se encontra entre a fase de resistência e a fase de exaustão, nela, a pessoa não está conseguindo adaptar-se ou resistir ao agente estressor, iniciam-se as doenças, porém não tão graves quanto na fase seguinte. A depressão se inicia nessa fase e se prolonga até a fase de exaustão, nesta última, o organismo encontra-se exaurido pelo excesso de atividades e pelo alto nível de energia produzido para combater o evento estressor deixando os órgãos mais vulneráveis (LIPP, 1996; FURTADO, FALCONE, CLARK, 2003; PELLEGRINI, CALAIS, SALGADO, 2012).

O estresse relacionado ao trabalho foi diagnosticado por Freunderberger, no ano de 1974, e denominado de Síndrome de *Burnout* (GUIMARÃES; CARDOSO, 2004), e, atualmente, tem sido chamado de estresse ocupacional, estresse

profissional, estresse laboral, estresse assistencial, entre outros sinônimos (GRANGEIRO, ALENCAR; BARRETO, 2008).

Alguns autores tem seu baseado em Maslach e Leiter ao definir a Síndrome de *Bournout* como uma resposta prolongada a estressores crônico emocionais e interpessoais no trabalho, a partir de três dimensões: exaustão emocional ou esgotamento emocional, despersonalização ou desumanização e diminuição da realização pessoal (1986).

Na exaustão emocional, há por parte do trabalhador, um sentimento de esgotamento emocional, que se traduz em conflito nas relações interpessoais e na falta de energia ou sobre-esforço ao manter relações com clientes ou colegas de trabalho; bem como na despersonalização ou desumanização, ausência de sensibilidade emocional com prevalência de cinismo, dissimulação afetiva e distanciamento das pessoas, o trabalhador, nessa dimensão, sente-se desmotivado e apresenta muita irritabilidade.

Quanto à diminuição da realização pessoal, o próprio termo já sinaliza a perda de interesse na realização pessoal, atrelada a uma autoavaliação negativa. O trabalhador sente-se incompetente, infeliz consigo e com o trabalho, afetando assim, a interação com as pessoas (CAMPO *et al*, 2004; GUIMARÃES; CARDOSO, 2004).

Para LAZARUS (1995), citado por Paschoal e Tamayo (2005, p. 173):

[...] o estresse ocupacional ocorre quando o indivíduo avalia as demandas do trabalho como excessivas para os recursos de enfrentamento que possui. O estresse não seria uma propriedade da pessoa ou do ambiente, as poderia se desenvolver a partir da conjunção de um tipo particular de ambiente com um tipo determinado de pessoa. Pressão de tempo, sobrecarga de trabalho, falta de autonomia e conflitos com superiores certamente são estressores para um grande número de trabalhadores, mas não necessariamente para todos. Certos tipos de pessoas, como aquelas que têm tendência à depressão, por exemplo, teriam tendência a reagir mais vezes ou mais intensamente aos estressores organizacionais, o que resultaria em problemas como absenteísmo, baixo desempenho e disfunções emocionais.

São vários os fatores que desencadeiam e influenciam o stress, dentre ele, podemos citar os mais comuns que são: o suporte social, a interação entre família e o trabalho e características individuais dos trabalhadores (PASCHOAL e TAMAYO, 2005).

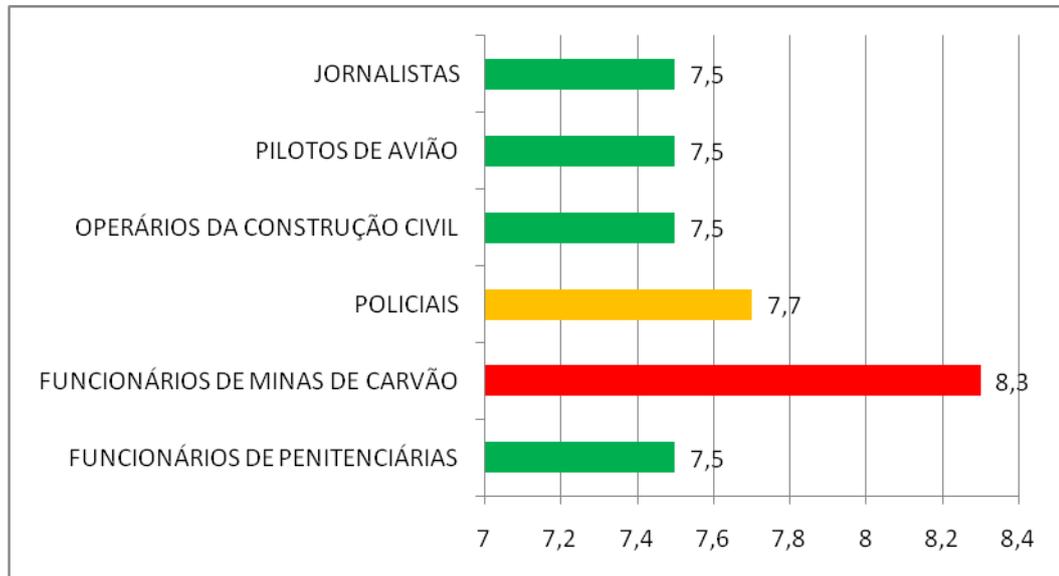
Além disso, o estresse ainda pode estar concatenado à doenças como a Depressão, à Síndrome do Pânico, ao Bournout, aos Transtornos de Ansiedade e às Fobias, ademais, ainda há uma série de sintomas que acometem o paciente que sofre de estresse, dentre elas as mais comuns são: dores de cabeça, abdominais, nas pernas, costas, peitos, sem que haja uma causa física que as justifiquem; alterações no sono, como insônia ou sonolência excessiva; ausência de energia, desânimo, desinteresse, apatia, fadiga fácil; irritação, impaciência, inquietação; apreensão contínua, agitação, medo; alteração nas relações sexuais, problema de memória e concentração; e ainda atordoamento, zumbido, palpitações, falta de ar, etc. (CORREIA, 2006).

Além desses sintomas há ainda a possibilidade de doenças psicossomáticas serem provocadas ou majoradas, a longo prazo, em virtude do estresse, dentre elas destacamos: a hipertensão arterial, insuficiência cardíaca, arritmias, polipose, diverticulose, insuficiência hepática, enxaqueca, hidrocefalias, epilepsia, labirintopatias, síndromes de vertigens, reumatismos, lúpus, endometriose, lombalgias, osteoartrose, etc.

Dentro deste cenário, trazemos alguns estudos realizados que corroboram com o que pontuamos até aqui acerca da fragilidade da saúde psicológica dos funcionários do sistema carcerário.

A pesquisa realizada pelo Instituto de Ciência e Tecnologia da Universidade de Manchester em 1987, na Inglaterra, e publicada em 1991, levantou questão sobre as profissões mais vulneráveis ao estresse. Os pesquisadores da Universidade elaboraram uma tabela relacionando, numa escala de 0 a 10 pontos para níveis de estresse.

Embora não chegassem a ser os campeões de níveis de estresse laboral, os funcionários de penitenciárias obtiveram escore 7,5, superados apenas pelos funcionários de minas de carvão, com 8,3 e os policiais, com 7,7 e permaneceram no mesmo nível dos operários da construção civil, pilotos de avião e jornalistas (LOURENÇO, 2010).

**Gráfico 11 - Nível de estresse profissional em escala de 0 a 10**

Fonte: Universidade de Manchester(1987)

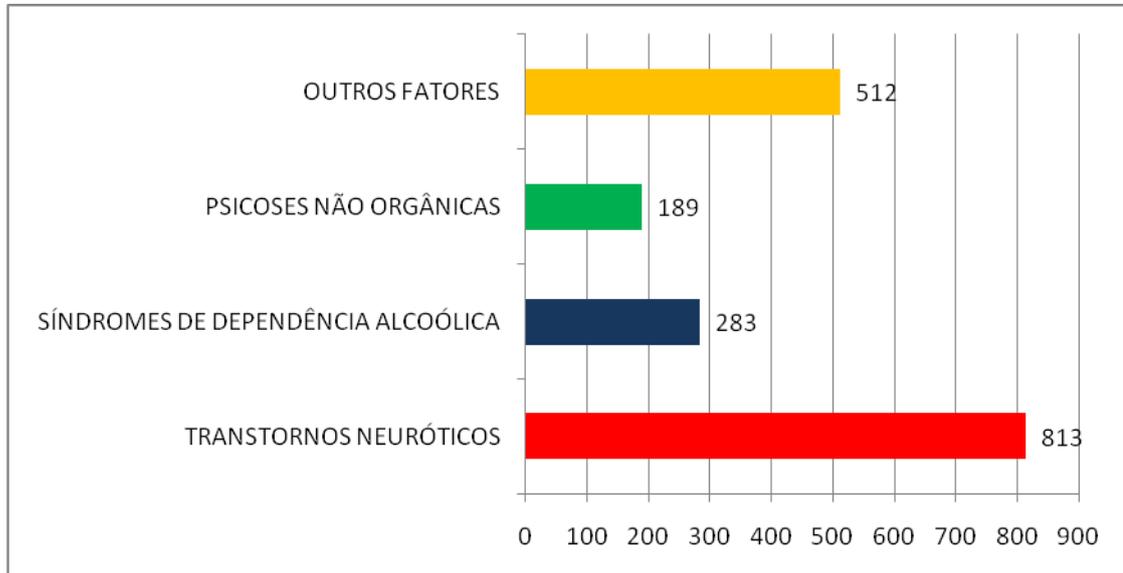
Dados levantados pela Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo constataram que os seus funcionários foram os maiores responsáveis pelos atendimentos de saúde fornecidos pelo ambulatório de Medicina Social, órgão responsável pela assistência médica aos servidores públicos estadual.

No lapso temporal de abril a junho do ano de 2000, os atendimentos aos servidores da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo neste laboratório foi de 1,95, enquanto no mesmo período, foi de 0,06 os atendimentos a servidores da USP (Universidade de São Paulo). A faixa de idade atingida entre 30 e 59 anos representou 95,1% do total dos atendimentos, enquanto que os transtornos mentais e comportamentais foram responsáveis por quase 21% da procura dos servidores pelo serviço de saúde (Fonte: Serviço de Medicina Social do IAMSPE/SP, abril-junho de 2000) (LOURENÇO, 2010).

Consoante os dados da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, PRODESP/SP, 1797 servidores públicos estaduais afastados do trabalho por algum problema de saúde incapacitante. Desse total, quase 50% dos afastamentos foram decorrentes dos transtornos neuróticos, ou 813 funcionários. as síndromes de dependência alcoólica vinham logo a seguir com 283 pessoas e as psicoses não orgânicas eram responsáveis pelo afastamento de 189 funcionários,

em terceiro lugar não temos o número de funcionários em serviço naquele ano, mas, em 2000, tínhamos 17.867 servidores na SAP (LOURENÇO, 2010).

**Gráfico 12 - Principais causas de afastamento de servidores do Estado de São Paulo**



Fonte: PRODESP/SP (1797)

Para os funcionários que desempenham papel essencial – ou ao menos deveriam – no processo de ressocialização, a atmosfera de terror, opressão, medo, insegurança, incertezas, juntamente com as condições totalmente inviáveis de trabalho a que são expostos diariamente, trazem riscos à saúde física e mental e são fatores de influência para a configuração deste cenário doentio, que acaba por gerar um ciclo vicioso, que acaba por interferir também diretamente no fracasso da ressocialização.

Sendo assim, totalmente congruente a definição trazida por Lourenço em sua obra: “Prisões são, pois, instituições causadoras de sofrimento, desconforto e instabilidade pessoal – física e psicológica, para os diversos grupos de pessoas que lá se encontram, vivem e trabalham” (LOURENÇO, 2010, p. 44).

## 5 CONCLUSÃO

O assunto proposto neste trabalho é muito amplo e possui várias vertentes que precisam ser consideradas, de forma que não é possível que conseguíssemos abarcar todos os assuntos e aspectos, motivo pelo qual focamos na atuação do psicólogo jurídico no processo de ressocialização.

Primeiramente, mais que necessário, é urgentemente imprescindível que a maneira com que se tem aplicado as penas no Brasil, bem como o seu sistema prisional, sejam revistos.

É inconcebível aceitarmos tamanha discrepância entre o que é designado na Lei de Execução Penal como prioridade e objetivo e o que ocorre na realidade. Se o objetivo é punir para reconstruir e ressocializar o indivíduo, a metodologia precisa ser alterada, pois até hoje o que percebemos na prática é a punição ainda como forma de vingança, o que claramente está provado por fatos e dados que não funciona.

Precisamos alertar à sociedade e aos políticos, que querendo ou não, mais cedo ou mais tarde, os delinquentes presos voltarão ao convívio da sociedade e já que essa realidade irá subsistir, precisamos - todos- nos empenhar para que esse retorno se dê de maneira correta, saudável, digna e restaurada.

Desconsiderar e evitar essa realidade não são uma saída, acreditar que a pena como retribuição alcança o objetivo pretendido pela sociedade é mero disfarce, disfarce esse que, inevitavelmente ruirá quando as consequências, já perceptíveis, vierem à tona.

Na prática, no tocante aos problemas encontrados no sistema carcerário, constatamos ser imprescindível que ocorra uma melhora nos espaços físicos do sistema carcerário, de modo a se tornarem locais ao menos habitáveis, com a dignidade que necessitam para que haja o reestabelecimento dos infratores à sociedade. Nesse sentido, alcançam-se as instalações onde dormem, as alimentações e higiene, cabe aqui enfatizar que não se trata de benefícios ou vantagens, o respeito a dignidade é o mínimo para que se inicie o processo de ressocialização.

Efetivar a classificação dos encarcerados de acordo com o delito praticado também é outro feito a ser desempenhado, de forma que não haveria a fusão entre os criminosos mais e menos perigosos, o que seria um avanço no quesito de os presídios deixarem de ser as famosas “fábricas de criminosos”.

A presença de atividades nas penitenciárias também demonstra que esta sirva como uma ferramenta importante no auxílio à ressocialização, o trabalho tem o poderio de valorizar o homem, além de fazer com que o comprometimento com algo, desvie a atenção da inação, que é tão nociva. Outro aspecto importante é a possibilidade de se profissionalizar os encarcerados, que ao saírem poderão contar com uma profissão.

Dentro deste contexto mostra-se, pois, fundamental a atuação da psicologia em favor da ressocialização em diversos aspectos.

Decorrentemente se faz imperiosa a atuação da Psicologia Jurídica no acompanhamento e no tratamento da saúde mental do aprisionado, de modo a atuar preventivamente, trabalhando com o detento sobre a importância daquela situação, de maneira que consiga assimilar e lidar com a prisão da maneira menos gravosa possível e que, ao retornar para o convívio com a sociedade, esteja preparado também para conviver e sobreviver às mais distintas situações que virão e também atuando nos diagnósticos e tratamentos dos transtornos psicológicos que sobrevierem a eles.

É importante evidenciar que a Psicologia não se resume somente ao conhecimento do comportamento, nem mesmo dos transtornos psicológicos, esses são apenas partes de seus objetos de estudo, entretanto, no referido trabalho percebe-se a necessidade do cuidado com os funcionários por entender que é necessário cuidar dos operadores para que as leis sejam efetivadas.

A presença da Psicologia na formação e no cuidado dos profissionais que lidam diretamente com aprisionado é pois, imprescindível, como abordado, as pessoas que lidam com os encarcerados são peças fundamentais e estão diretamente ligados ao sucesso ou o fracasso da ressocialização, desta maneira, o preparo destes funcionários deve ser observado de maneira especial. É necessário que o Estado efetivamente proporcione tal preparo, que vai desde a área prática: fornecendo condições dignas de trabalho, até a seara psicológica: tratando e

trabalhando na prevenção dos transtornos psicológicos, já que demonstradamente tal trabalho demanda uma estrutura e uma saúde emocional e psicológica especial.

Somente delegar as funções e exigir que os resultados sejam atingidos, sem investimento na área e nas pessoas e sem incentivos, é correr atrás do vento. Postular a dignidade dos encarcerados, mas cerrar os olhos que a dignidade dos funcionários está sendo mitigada e aniquilada, e ainda assim acreditar que é possível efetivar a ressocialização é utopia.

Mais do que promover o preparo dos funcionários, é necessária a atuação da Psicologia Jurídica no tratamento e no cuidado deles, para que não sofram das terríveis doenças e transtornos que são tão comuns a esse labor; e para tratar os casos dos funcionários que já se encontram adoecidos. Afinal, também não é coerente esperar que pessoas que estão adoecidas tenham condições de promover ou auxiliar na reconstrução e ressocialização de outro que também está na mesma, ou em pior situação.

Os transtornos e doenças psicológicas devem ser respeitados, levados a sério, pois tem matado pessoas, devastado famílias, adoecido nossa sociedade. Ignorá-los não é uma boa opção. É preciso cuidado, tratamento e atenção especial neste cenário, se quisermos de fato gozar um dia da ressocialização.

Essencial também é a atuação da Psicologia Jurídica no estudo dos fenômenos psicológicos que permeiam o interior dos presídios.

Como articulamos, os presídios formam atualmente uma sociedade a parte, com suas regras, vocabulários, direitos e ordenamentos paralelos ao da sociedade externa. Dessa forma, os padrões exigidos e formatados fora deste contexto tendem a serem ineficientes, quando não, fadados ao fracasso.

Por isso, para a efetividade e melhores resultados no que tange a ressocialização, é fundamental que se estude como funciona o presídio e quais são os fenômenos psicológicos que transpõem o sistema carcerário, isso pode ser feito por meio de estudos e pesquisas para orientar as intervenções práticas e assim, os instrumentos mais adequados de intervenção como os testes psicológicos, treinamentos de habilidades sociais, atividades grupais, atendimento individual, reestruturação cognitiva etc.

Observamos que há dificuldades e entraves que ainda precisam ser transponíveis para que a Psicologia Jurídica possa de fato assumir e desempenhar os papéis e as funções que lhe são de direito.

Ainda há poucas discussões e estudos a respeito do tema, e o motivo disto, pode estar atrelado ao fato de que a Psicologia ser um ramo, principalmente se comparada às outras ciências, ainda recente no âmbito científico, e por ter suas raízes mescladas com a filosofia e a religião desde os tempos primórdios (quando ainda não tinha sustentação científica), forma científica esta, que só veio tomar corpo a partir do século XX, sendo que no Brasil, a profissão veio ser regulamentada em 1962, pela Lei nº 4.119.

Por isso, é importante propor a discussão do tema como este abordado no trabalho, para que a Psicologia Jurídica ganhe mais espaço, seja mais conhecida, mais respeitada, que sejam quebrados os tabus e preconceitos, e assim, possa cada vez mais contribuir de maneira efetiva com a justiça, o direito e conseqüentemente no processo de ressocialização.

Existe uma frase do conhecimento popular que diz que “podemos escolher o que plantar, mas somos obrigados a colher o que semeamos”, contextualizando ao nosso tema, podemos perceber que há um desejo, ainda que superficial, da sociedade em acreditar na ressocialização; contudo, o que notamos é que os instrumentos, ou ainda, “as sementes” utilizadas para que a ressocialização seja alcançada, estão equivocadas.

É por tanto, de suma importância que a sociedade se mobilize de fato em busca da ressocialização, afinal, na teoria, todos querem uma sociedade melhor, porém na prática pouco se pode perceber de manifestação em busca desse objetivo e é impossível, colher fruto diverso do que outrora foi semeado.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. **A ANVISA na redução à exposição involuntária à fumaça do tabaco.** Disponível em <[http://www.google.com.br/url?url=http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/a6dc29004745977ea06af43fbc4c6735/A%2BANVISA%2BNA%2BREDU%25C3%2587%25C3%2583O%2B%25C3%2580%2BEXPOSI%25C3%2587%25C3%2583O%2BINVOLUNT%25C3%2581RIA%2B%25C3%2580%2BFUMA%25C3%2587A%2BDO%2BTABACO\\_Nov09\\_M.doc%3FMOD%3DAJPERES&rct=j&frm=1&q=&esrc=s&sa=U&ved=0ahUKEwj3a2Z553MAhWWMiZAKHRh5B6kQFggZMAE&usg=AFQjCNGIsRrL0For5YZxeMKvch621fu\\_Bw](http://www.google.com.br/url?url=http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/a6dc29004745977ea06af43fbc4c6735/A%2BANVISA%2BNA%2BREDU%25C3%2587%25C3%2583O%2B%25C3%2580%2BEXPOSI%25C3%2587%25C3%2583O%2BINVOLUNT%25C3%2581RIA%2B%25C3%2580%2BFUMA%25C3%2587A%2BDO%2BTABACO_Nov09_M.doc%3FMOD%3DAJPERES&rct=j&frm=1&q=&esrc=s&sa=U&ved=0ahUKEwj3a2Z553MAhWWMiZAKHRh5B6kQFggZMAE&usg=AFQjCNGIsRrL0For5YZxeMKvch621fu_Bw)>. Acesso em 20/04/2016.

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **DSM-5: manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais.** 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014. 992p.

BRASIL, **Lei de Execução Penal.** Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984.

Brasil. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário. CPI sistema carcerário.** – Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009. 620 p. – (Série ação parlamentar ; n. 384)

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Organização de Alexandre de Moraes. 16.ed. São Paulo: Atlas, 2000.

CAMPOS, R.C., INOCENTE, N.J. et al **Saúde mental e trabalho.** In: GUIMARÃES, L.A.M. GRUBITS, S. (org). Síndrome de *Burnout* em profissionais de saúde. São Paulo: Casa do psicólogo, 2004.

CORREIA, Ademildo Passos. **Uma análise dos fatores de risco da profissão do agente penitenciário: contribuições para uma política de segurança e saúde na gestão penitenciária.** In Web: Curitiba/PR, 2006. Disponível em: <[http://www.google.com.br/url?url=http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/ADEMILDO\\_%2520PASSOS\\_CORREIA2006.pdf&rct=j&frm=1&q=&esrc=s&sa=U&ved=0ahUKEWjB4OGDrr7MAhWBwiYKHQWSBM8QFggUMAA&usg=AFQjCNGsXqOP-87bWLYCmMsgEVJ3omKzpQ](http://www.google.com.br/url?url=http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/ADEMILDO_%2520PASSOS_CORREIA2006.pdf&rct=j&frm=1&q=&esrc=s&sa=U&ved=0ahUKEWjB4OGDrr7MAhWBwiYKHQWSBM8QFggUMAA&usg=AFQjCNGsXqOP-87bWLYCmMsgEVJ3omKzpQ)>. Acesso em: 20/03/2016.

FARIA, Ana Paula. **APAC: Um Modelo de Humanização do Sistema Penitenciário.** In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIV, n. 87, abr. 2011. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=9296](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9296)>. Acesso em: 26/05/2016.

FIORELLI, José Osmir, Rosana Cathya Ragazzoni Mangini. **Psicologia Jurídica.** 3ª Ed. São Paulo/SP: Editora Atlas, 2011.

FONSECA, Karina Prates da. **(Re)Pensando o crime como uma relação de antagonismo entre seus autores e a sociedade.** Vol.26, n.4, pp. 532-547. ISSN 1414-9893 In Web: Artigos, Pindamonhangaba/SP, 2006. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_abstract&pid=S1414-98932006000400002](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1414-98932006000400002)>. Acesso em: 19/04/2016.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Nascimento da Prisão. 22ª Ed. Petrópolis/RJ: Editora Vozes, 2002.

FRANCA, Fátima. **Reflexões sobre psicologia jurídica e seu panorama no Brasil**. **Psicol. teor. prat.**, São Paulo/SP, v. 6, n. 1, p. 73-80, jun. 2004. Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1516-36872004000100006&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-36872004000100006&lng=pt&nrm=iso)>. acessos em 04 maio 2016.

FURTADO, E.S., FALCONE, E.M.O, CLARK, C. **Avaliação do estresse e das HS na experiência acadêmica de estudantes de medicina de uma universidade do RJ**. *Interação em Psicologia*, 7(2). 43-51, 2003. [acesso em 03/07/2015]. Disponível: <file:///C:/Users/Camila/Downloads/3222-6352-1-PB.pdf>

GRANGEIRO, M.V.T., ALENCAR, D.T., BARRETO, J.O.P. **A síndrome de burnout: uma revisão de literatura**. *Revista Saúde Coletiva: Coletânea*, nº 2 (2008) [acesso em 02/06/2012]. Disponível em: <http://coletanea2008.no.comunidades.net/index.php?pagina=1225285076>

GRECO, Rogério. **Sistema Prisional: colapso atual e soluções alternativas**. 3ª Ed. Rev., ampl. e atual – Niterói, RJ: Editora Impetus, 2016.

JESUS, Fernando. **Psicologia Aplicada a Justiça**. Goiânia/GO: Editora AB, 2010.

LIMA, Ilmar Costa. **Estudo psicoafetivo em detentos do Complexo penitenciário Anísio Jobim**. In: *Teses UFM, Manaus*, 2012. Disponível em: <<http://tede.ufam.edu.br/handle/tede/2839?mode=full>>. Acesso em 03/09/15.

LOURENÇO, Arlindo da Silva. **O espaço de vida do agente de segurança penitenciária no cárcere: entre gaiolas, ratoeiras e aquários** In: *Teses USP, São Paulo/SP*, 2010. Disponível em: [www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47134/tde.../lourenco\\_do.pdf](http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47134/tde.../lourenco_do.pdf) Acesso em 05/05/2016.

MAGALHÃES, Ana Paula. **Execução Penal e Psicologia Jurídica**. In *Web: Artigos, Palmas/TO*, 2009. Disponível em: <<http://www.psicologia.com.pt/artigos/textos/A0304.pdf>>. Acesso em: 01/06/2009.

MAGALHÃES, Paulo Felipe Oliveira. **Ressocialização do preso no sistema penitenciário brasileiro e a atuação da Psicologia Jurídica**. In: *Web Artigos, São Paulo/SP*, out 2014. Disponível em: <<http://www.webartigos.com/artigos/ressocializacao-do-presno-no-sistema-penitenciario-brasileiro-e-a-atuacao-da-psicologia-juridica/126343/#ixzz3jTQH9WQq>>. Acesso em 06/09/2015.

MASSON, Cleber. **Direito Penal Esquematizado: Parte Geral – vol. Pena: aspectos gerais**. 9ª Ed. São Paulo/SP: Editora Método, 2014. p. 604-613.

PASCHOAL, Tatiane; TAMAYO, Alvaro. **Impacto dos valores laborais e da interferência família-trabalho no estresse ocupacional**. *Psicologia: teoria e pesquisa*, v. 21, n. 2, p. 173-180, 2005.

PELLEGRINI, CFS; CALAIS, SL; SALGADO, MH. **Habilidades sociais e administração de tempo no manejo do estresse**. Arquivos Brasileiros de Psicologia, 64(3), 110-129, 2012. [acesso em 03/07/2015] Disponível: <http://seer.psicologia.ufrj.br/index.php/abp/article/view/780>

PORTO, José Alberto Del. **Conceito e diagnóstico**. In: Revista Brasileira Psiquiatria, São Paulo/SP, 1999, vol.21, p.06-11. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S1516-44461999000500003>>. Acesso em 03/05/2016.

ROCH, P.J. **O comportamento tipo “A” propenso a problemas coronarianos, stress no trabalho e doenças cardíacas**. In: ROSSI, A.M., PERREWÉ, P.L, SAUTER, S.L. Stress e Qualidade de Vida no Trabalho: perspectivas atuais da saúde ocupacional. São Paulo: Atlas, 2007, p. 19-37.

ROSA, Jefferson Ferreira. **O papel da psicologia na ressocialização**. In: Artigos Jurisway, Montes Claros/MG, 2012. Disponível em: <[http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id\\_dh=12879](http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=12879)>. Acesso em 07/09/2015.

TRINDADE, Jorge. **Manual de Psicologia Jurídica para Operadores de Direito** – Editora Livraria do Advogado, 2014, 7ª Edição.